



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.863

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES  
Procuradoria Geral de Defensoria Pública  
ANTÔNIO REGIS MACEDO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## DECRETOS

Do Governo do Estado

## PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E TOMADA DE PREÇOS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Das Centrais Elétricas do Pará S/A

## EDITAIS - CONSELHO SUPERIOR

Do Ministério Público do Estado

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas do Estado

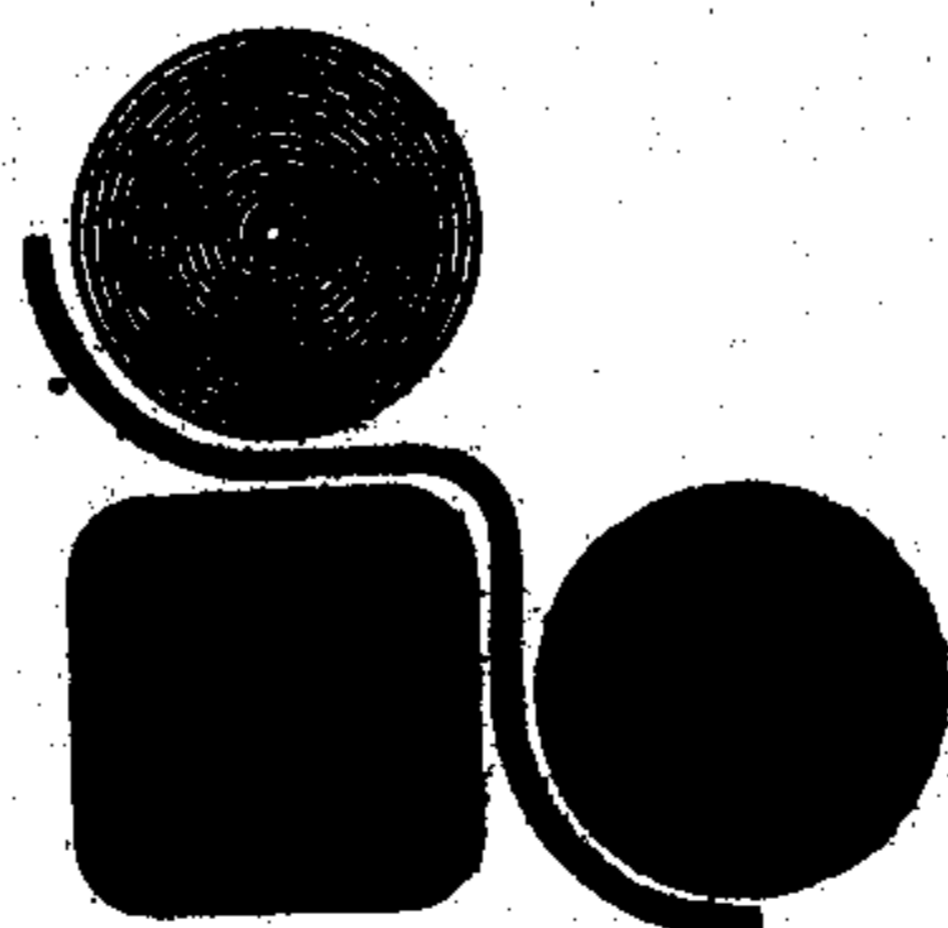
## ATAS

De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 CADERNOS  
24 PÁGINAS



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 3061, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 em favor da Secretariat de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5945, de 28 de novembro de 1994.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberta em favor da Secretariat de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), destinadas a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03090402.076	Coordenação e Acompanhamento da Programação do Trabalho do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	40.000
<b>T O T A L</b>					40.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03090402.129	Apoio as Administrações Municipais e Metropolitanas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	40.000
<b>T O T A L</b>					40.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203449-8

DECRETO Nº 3076, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.757.539,29 em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5945, de 28 de novembro de 1994.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberta em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.757.539,29 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), destinadas a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13201.13754284.245	Manutenção da Assistência Saúde a Segurados e Beneficiários do IPASEP	Investimentos	4120.00	52.202	300.000,00
13202.15070214.310	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Despesas Correntes	3113.00	52.204	500.000,00
		Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	356.539,29
		Despesas Correntes	3253.00	52.204	200.000,00
		Investimentos	4120.00	52.202	100.000,00
13202.15080304.002	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3261.00	52.202	100.000,00
		Amortização da Dívida	4351.00	52.202	100.000,00
13202.15754282.130	Expansão e Assistência Saúde dos Beneficiários do IPASEP	Investimentos	4120.00	52.202	200.000,00
13202.15814842.124	Expansão da Assistência Social Geral aos Segurados Beneficiários do IPASEP	Inversões Financeiras	4270.00	52.202	200.000,00
13202.15814844.007	Atendimento Sócio Integrado aos Segurados do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	400.000,00
13202.15814844.246	Manutenção da Assistência Social Geral aos Segurados e Beneficiários do IPASEP	Investimentos	4120.00	52.202	100.000,00
13202.15824954.029	Encargos com Inativos Pensionistas	Despesas Sociais	3253.00	52.204	1.000,00
<b>T O T A L</b>					2.757.539,29

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.757.539,29 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), através da unidade orçamentária na forma a abaixo discriminada:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15070214.310	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3113.00	52.202	309.479,66
		Investimentos	4191.00	52.202	672.063,63
		Inversões Financeiras	4210.00	52.202	118.456,71
13202.15084864.248	Assistência Financeira e Imobiliária aos Segurados do IPASEP	Inversões Financeiras	4270.00	52.204	1.657.539,29
<b>T O T A L</b>					2.757.539,29

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

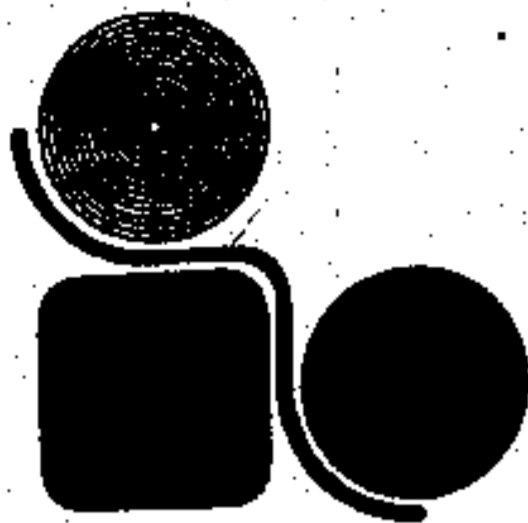
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203457-9

TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX ..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo  
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	R\$ 25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$ 78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	R\$ 14,00
Preço por página .....	R\$ 2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	R\$ 2,00
FOTOLITO: (centímetro) .....	R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ... R\$ 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 3078, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 58, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 18 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.218	2.000
			3259.00	11.218	2.000
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	15.000
			3259.00	11.100	5.000
<b>T O T A L</b>					<b>24.000</b>

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	Personal e Sociais	3251.00	11.218	4.000
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	Personal e Sociais	3251.00	11.100	20.000
<b>T O T A L</b>					<b>24.000</b>

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONATO NUNES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

**WILTON SANTOS BRITO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203465-0

DECRETO Nº 3086, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.775,04 em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 58, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.775,04 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12103.01020022.547	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Sociais	3111.01	11.221	7.775,04
T O T A L					7.775,04

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicação no mercado financeiro, no presente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

MILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203473-0

DECRETO Nº 3096, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.845, de 28 de novembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.321	Manutenção e Funcionamento do órgão Central	Pessoal e Sociais	3111.01	11.100	200.000
T O T A L					200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.320	Manutenção das Unidades de Arrecadação e Fiscalização	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	200.000
T O T A L					200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

MILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203481-1

DECRETO Nº 3101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 805.917,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 805.917,00 (OITOCENTOS E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	Pessoal e Sociais	3111.01	11.222	391.867
		Investimentos Financeiros	4250.00	11.222	550
02101.15824952.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Sociais	3251.00	11.222	413.500
T O T A L					805.917,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicação no mercado financeiro, no presente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

MILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203489-7

TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 3102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 175 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 30, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01020022.543	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	3111.03.11.224	12.000	12.000
T O T A L					12.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicação no mercado financeiro, do presente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS DE ALMEIDA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203467-6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DA PORTARIA DE FERIAS  
Nº 177 /94 DE 19/12/94

NOME: MARIO NATHANIEL DE ALMEIDA FIGUEIRA  
MATRICULA: 5074460-027  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I  
PERIODO: 01 a 30.01.95  
EXERCICIO: 1994  
CP94/0203410-2

NOME: CATARINA RIBEIRO CUNHA  
MATRICULA: 057-039  
CARGO: ASSESSOR DAS-04  
PERIODO: 01 a 30.01.95  
EXERCICIO: 1994  
CP94/0203418-8

NOME: PAULO INDIRIDA LISBOA  
MATRICULA: 5187095-018  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I  
PERIODO: 01 a 30.01.95  
EXERCICIO: 1994  
CP94/0203427-7

NOME: ROBELMA DO SOCORRO PINTO DA SILVA  
MATRICULA: 0491894-048  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL  
PERIODO: 01 a 30.01.95  
EXERCICIO: 1994  
CP94/0203435-8

NOME: MARIA DO CARMO BRITO GOMES  
MATRICULA: 3003523-040  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I  
PERIODO: 01 a 30.01.94  
EXERCICIO: 1994  
CP94/0203426-9

NOME: MARIO OSVALDO CORREA  
MATRICULA: 3197565-015  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I  
PERIODO: 01 a 30.01.95  
EXERCICIO: 1994

CARLOS CRUZ  
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
CP94/0203443-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3434 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 8381/94-SEAD.  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA, mat. nº 5179300/016, do cargo de Agente de Eletricidade, Código GEP-SO-1.001.1, classe "A", lotado na Superintendência do Sistema Penal/SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203451-0

PORTARIA Nº 3435 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 6242/94-SEAD.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IZAURA ABREU DAS NEVES, do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 10.02.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203450-1

PORTARIA Nº 3442 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 8158/94-SEAD.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSE DA SILVA ANDRADE, mat. nº 5122350/018, do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 06.06.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203458-7

PORTARIA Nº 3446 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 7950/94-SEAD.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS, do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD.617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.12.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203459-5

PORTARIA Nº 3423 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 7181/94-SEAD.

RESOLVE:  
Colocar à disposição do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, até 31.12.94, a servidora MARIA DO SOCORRO GABY BOGEE, ocupante da função Enfermeiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203456-9

PORTARIA Nº 3432 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 6951/94-SEAD.

RESOLVE:  
Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Cultura, até 31.12.94, a servidora MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO, ocupante da função de Assistente Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203475-7

PORTARIA Nº 3439 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 373/94-PML.

RESOLVE:  
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá, até 31.12.94, o servidor BENITO BARBOSA CALZAVARA, mat. nº 568440/013, ocupante da função Extensionista Rural, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203474-9

PORTARIA Nº 3440 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4380 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 7266/94-SEAD.

RESOLVE:  
Colocar à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até 31.12.94, o servidor FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA COSTA, mat. nº 3324117/021, ocupante da função Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0203483-3

PORTARIA Nº 3571 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e Considerando os termos dos Procs. nºs. 7275/94 e 9365/94-SEAD.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social até 31.12.94, JOSÉ MARIA TABARANA DA COSTA, ocupante da função de Oficial de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 22.08.94.



TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

É para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 14 de novembro de 1994. Eu (Janete Rodrigues), datilógrafa. E eu (Magali Daibes M. da Conceição) Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 7119)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica notificado J. H. A. DOS SANTOS, LÍDISA, nos autos do proc. nº 2ª JCI-571/94, em que são partes: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, reclamante e CONDOMÍNIO SHOPING IGUATEMI E OUTROS, reclamados, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, Reclamante e COND. SHOPING IGUATEMI, Reclamado.

É para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 17 de novembro de 1994. Eu (Janete Rodrigues), datilógrafa. E eu, (Magali Daibes M. da Conceição) Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 7117)

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica notificado o Sr. RAYMUNDO SIBIDO, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº. 2ª. JCI-287/92, em que é Reclamante, RIBINALDO COSTA FERREIRO.

CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$-366,87 (TREZCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

caso não pague e nem garantia a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Table with 2 columns: Item description and Amount. Principal Corrigido: R\$- 373,73; Juros de Mora: R\$- 84,60; FBTs: R\$- 69,38; Multa FGTS + 40%: R\$- 27,79; TOTAL DEVIDO: R\$- 566,97.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado no local de costume na Sede da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 17 de novembro de 1994. Eu (Janete Rodrigues), datilógrafa. E eu (Magali Daibes M. da Conceição) Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

MARIA VALQUÉRIA NORAT COELHO Juíza Substituta.

(G. Reg. 7351)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 10/01/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5ª. JCI-0267/93, em que são partes: JOSÉ REGINALDO SOUZA, e MERCADÃO DE USADOS MULTI MARCAS LTDA., exequente e executado(a), respectivamente, bem(s) esse(s) a seguir discriminado(s):

- DIREITO AO USO E AS QUOTAS DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS Nº 235-3715, 235-4434 E 235-3245, AVALIADOS EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CADA TERMINAL.// OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, no vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Maria José Almeida da Silva) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz Presidente

(G. Reg. 7335)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA VALQUÉRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, substituta, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital, a executada F. MADRIR PEREIRA & CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA, procedida pelo Oficial de Justiça desta Junta, da Linha Telefônica Nº 222-1014, instalada no endereço da Executada, conforme Auto de Penhora de fls. 93, nos autos do Processo Nº 5ª JCI-1838/92, em que é exequente MARIA LÚCIA PORTILHO LOBATO.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Maria José Almeida da Silva) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÉRIA NORAT COELHO Juíza Presidente Substituta

(G. Reg. 7334)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 16/01/95, às 15:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5ª. JCI-1895/91, em que são partes: BINO. TRAB. EM PROCESSAMENTO DE DADOS E MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA., exequente e executado(a), respectivamente, bem(s) esse(s) a seguir discriminado(s):

- UM AUTOMÓVEL, MARCA CHEVROLET, MODELO NON ZA BLE, COR BRANCA, ANO 1985, PLACA TE-7370, BZO PAULO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS); POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, no trinta e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Lucia Regina Veiga Silva) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz Presidente

(G. Reg. 7345)

11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31.01.95, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por REGINALDO RODRIGUES MONATO, contra PROCOM CONSTRUTORA LTDA. nos autos do processo nº 011-0320/93, a seguir:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER Nº DE SÉRIE 3E093336348, 230V, 60 HZ, COM A TAMPA DE PROTEÇÃO DA FRENTE QUE BRADA, CAPACIDADE 7.000 BTUS. AVALIADO EM R\$-100,00 (CEN REAIS). 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER 230V, 60 HZ, Nº DE SÉRIE 62 E466680, MOD. 71R23F-SV COM A TAMPA DE PROTEÇÃO DA FRENTE QUEBRADA GABINETE COM VÁRIOS PONTOS DE FERRUBER, CAPACIDADE 7000 AVALIADO EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS). 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, BRAS-TEMP, 10.000 BTUS, MODELO BAA25F10, Nº DE SÉRIE 90633.110V, 60HZ. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). 01 (UM) COFRE NA COR VERDE, REDINDO 1.30M X 0,50M, COM DUAS PORTAS, SENDO A SUPERIOR COM SEBREDO E A INFERIOR COM CHAVE, ENCONTRANDO-SE, ENTRETANTO, SEM A FECHADURA. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionada do ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de NOVENBRO de 1994. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE RATO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO Juíza do Trabalho

(G. Reg. 7277)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABACETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Abacetetuba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de janeiro de 1995, às 10:00h, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/A (101)0300/93, entre partes: ROSINALDO FAIVA DA COSTA, exequente e RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA, executada, que se encontra na sede da empresa, à Rod. PA 461, Km 12, Núcleo Urbano-BARCARANA-Pa e a descrição é a seguinte:

"UM ÔNIBUS MERCEDES BENZ/LF 1113, ANO 1975, PLACA OW 0106, CHASSIS 3403811447937, COR BRANCA PREDOMINANTE, A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume. Abacetetuba-Pa., 29 de novembro de 1994. Eu, HELDER QUARESMA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi. DRª ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 7340)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

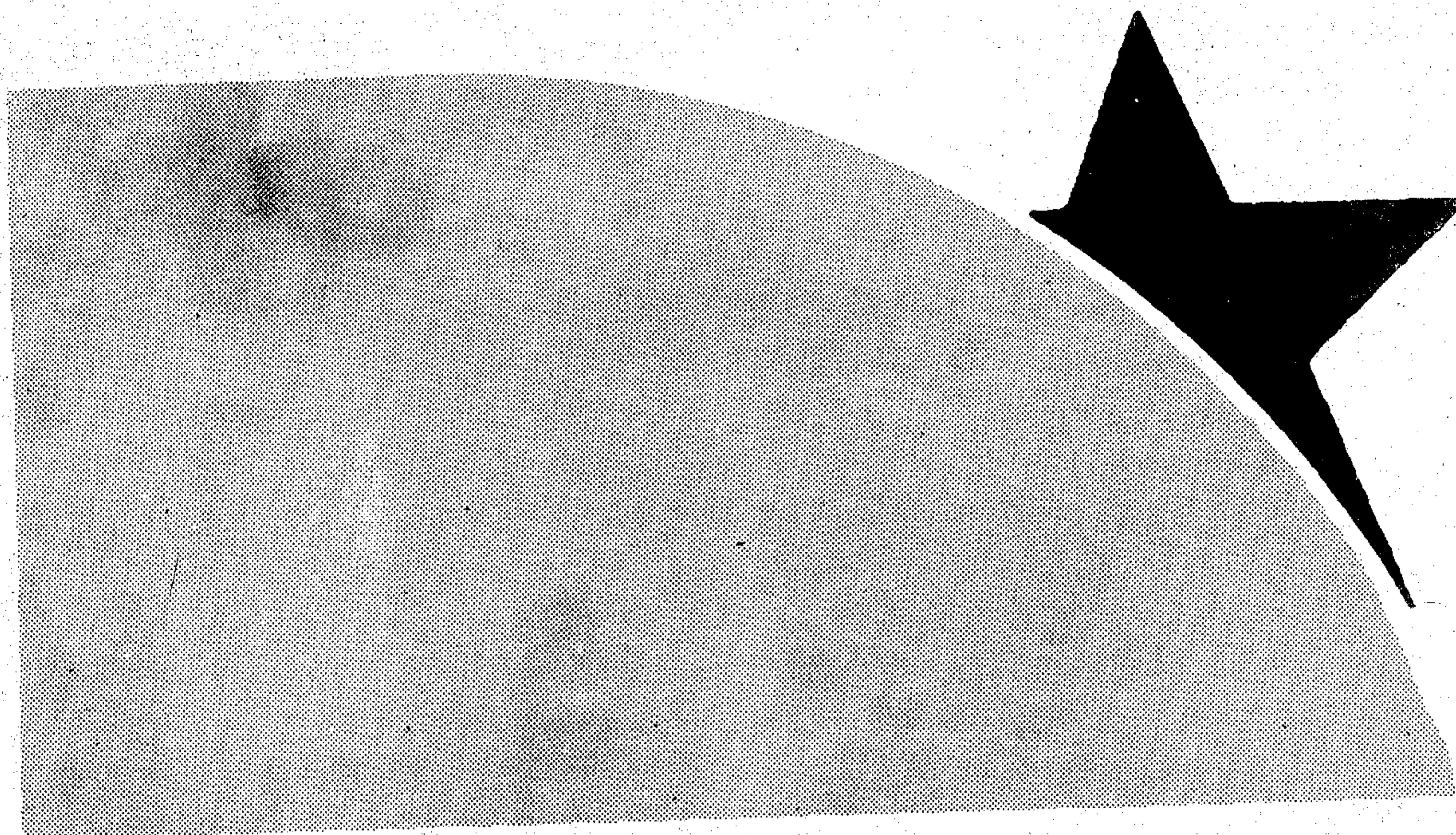
A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de fevereiro de 1995, às 8:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Mandonga Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por VÂNIA COLARES DA SILVA, contra CLEOPES NUNES MOTTA, bens estes encontrados à disposição desta Junta, e que são os seguintes:

01 (HUM) TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 322-3841, PERTENCENTE AO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$-918,00 (NOVECENTOS E DEZOITO REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário de Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santarém, 28 de novembro de 1994. Eu, JOSÉ AUGUSTO COSMO SOARES, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevo. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Santarém-Pa

(G. Reg. Nº 7337)



**PARÁ**

**TRABALHO PELO POVO**





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0425

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.863

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

#### ISENÇÃO DO ICMS

Portaria nº2268 de 16.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE LEAL BARROS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7041/94/SEFA CP94/0203361-0

Portaria nº2285 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO MAGALHÃES BATISTA DE OLIVEIRA a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7003/94/SEFA CP94/0203369-6

Portaria nº2285 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ISSAO EGUCHI, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7008/94/SEFA CP94/0203377-7

Portaria nº2289 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ORLANDO LUIZ LIMA NASCIMENTO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7014/94/SEFA CP94/0203385-8

Portaria nº2292 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARCOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7014/94/SEFA CP94/0203385-8

Portaria nº2293 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO NAZARE DE LIMA ARAUJO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7028/94/SEFA CP94/0203401-3

Portaria nº2297 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JUAREZ FERNANDO HOLANDA BEZERRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7046/94/SEFA CP94/0203409-9

Portaria nº2298 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA FILHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7047/94/SEFA CP94/0203417-0

Portaria nº2299 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NELSON BARBOSA DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Trans

porte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7048/94/SEFA CP94/0203425-0

Portaria nº2300 de 17.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EMANUEL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7055/94/SEFA CP94/0203433-1

Portaria nº01242 de 12.09.94  
Processo nº05174/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALECIO RIBEIRO TORRES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7055/94/SEFA CP94/0203433-1

Portaria nº01313 de 19.09.94  
Processo nº05429/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de BENEDITO NASCIMENTO DOS SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7055/94/SEFA CP94/0203441-2

Portaria nº01390 de 23.09.94  
Processo nº05476/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº7055/94/SEFA CP94/0203376-5

Portaria nº01405 de 26.09.94  
Processo nº05526/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MILTON FAUSTINO PIEDADE MONTEIRO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº05511/94/SEFA CP94/0203370-0

Portaria nº01411 de 26.09.94  
Processo nº05511/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SEBASTIÃO GULART DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº05555/94/SEFA CP94/0203352-9

Portaria nº01412 de 26.09.94  
Processo nº05555/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE PEREIRA SMITH, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº05689/94/SEFA CP94/0203394-7

Portaria nº01447 de 30.09.94  
Processo nº05689/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE SOUZA COSTA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº05685/94/SEFA CP94/0203411-0

Portaria nº01459 de 30.09.94  
Processo nº05685/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº01467 de 30.09.94 CP94/0203371-8

Portaria nº01467 de 30.09.94  
Processo nº05589/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALUIZIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº04992 CP94/0203371-8

Portaria nº01491 de 05.10.94  
Processo nº04992  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº05838/94/SEFA CP94/0203379-3

ção de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº01514 de 06.10.94  
Processo nº05747/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS, 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO CARDOSO DE LIMA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº05838/94/SEFA CP94/0203387-4

Portaria nº01515 de 06.10.94  
Processo nº05838/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS, 24/94, de 29.03.94, em favor de ALICE JUNIOR DA FONSECA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº0393 de 01.06.94, publica da no D.O.E. nº27.739 de 15.06.94, da servidora SILVIA HELENA SOUZA BANHOS.  
ONDE SE LE: triênio de 02.04.82 a 02.04.85  
LEIA-SE: triênio de 02.04.87 a 02.04.90 CP94/0203403-0

#### ERRATA CP94/0203395-5

Fica retificado na Portaria nº0393 de 01.06.94, publica da no D.O.E. nº27.739 de 15.06.94, da servidora SILVIA HELENA SOUZA BANHOS.  
ONDE SE LE: triênio de 02.04.82 a 02.04.85  
LEIA-SE: triênio de 02.04.87 a 02.04.90 CP94/0203403-0

Fica retificado na Portaria nº575 de 11.08.94, publica da no D.O.E. nº27.791 de 29.08.94, da servidora SILVIA HELENA SOUZA BANHOS.  
ONDE SE LE: triênio de 02.04.82 a 02.04.85  
LEIA-SE: triênio de 02.04.87 a 02.04.90  
ONDE SE LE: triênio de 02.04.85 a 02.04.88  
LEIA-SE: triênio de 02.04.90 a 02.04.93 CP94/0203419-6

(Ref. nº 981, Reg. nº 981, Dia: 20/12/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RESUMO DE PORTARIAS

Port.1558/08.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES LAURINDA DA SILVA,5146747-010,Ag.Art.Práticas,C.S/Capanema,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203309-2

Port.1660/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA IZA RODRIGUES DE OLIVEIRA,0113565-016,Ag.Saúde,U.M/Redenção, correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203317-3

Port.1656/18.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA GUILHON VIANA,5113040-016,Ag.Portaria,U.M/Tucumã,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 23.09.94 a 21.11.94,60 dias. CP94/0203120-0

Port.1657/18.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA MADALENA DAS GRAÇAS GUIMARÃES,5115361-011,Enfermeira,URE/AIDS correspondente ao triênio de 16.02.90 a 16.02.93,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0203143-0

Port.1654/18.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ELZA RODRIGUES CAVALCANTE,0112208-019,Ag.Saúde,C.S/S.J. Araguaia,correspondente ao triênio de 22.08.83 a 22.08.86,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203127-8

Port.1658/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARY LUCIA RODRIGUES DE SOUZA,5099404-010,Aux.Saúde,C.S/Laranjeiras,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203157-0

Port.1677/22.11.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PEREIRA,0119873-011,Ag.Saúde,C.S/Bengui, que lhe foi concedida através da Port.077/21.01.94,correspondente ao quinquênio de 01.03.88 a 01.03.93,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203189-8

Port.1676/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ NAVAGANTES PEREIRA,0721913-015,Datilografo,19 CRS,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203165-0

Port.1789/06.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA LUZIA FERREIRA NASCIMENTO,0722871-018,Ag.Saúde,C.S/T.Firme,que lhe foi concedida através da Port.1184/09.09.94,correspondente ao triênio de 02.06.91 a 02.06.94,no período de 09.12.94 a 07.01.95,30 dias. CP94/0203166-9

Port.1673/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO,0088021-014,Ag.Saúde,U.M/Marambala,correspondente ao triênio de 09.07.83 a 09.07.86,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0203158-8

Port.1671/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS MONTEIRO,0720801-014,Enfermeira,U.R.P.Soci al,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0203150-2

Port.1670/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA,0075299-010,Ag.Portaria,C.S/Ananindeua,correspondente ao triênio de 01.08.88 a 01.08.91,no período de 05.12.94 a 02.02.95,60 dias. CP94/0203135-9

Port.1668/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CELIA CARDOSO MATOS,5155401-013,Datilografo,C.S/Bengui,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0203142-1

Port. 1669/22.11.94-DETERMINAR Licença Especial à servidora NILZA DE FÁTIMA DA COSTA MESQUITA, 0724211-016, Odontóloga, C.S. Bengui, que lhe foi concedida através da Port. 257/09.03.93, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP94/0203119-7

Port. 1787/06.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS DORES RAMOS LOBATO, 5182565-013, Ag. Art. Práticas, U.M/S.S. B. Vista, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP94/0203133-2

Port. 1784/06.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS, 0104442-017, Ag. Portaria, H.R. Sa. Linópolis, correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP94/0203125-1

Port. 1759/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA DE FATIMA LIMA BARROSO, 0103691-018, Ag. Saúde, U.M/Marituba, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 17.10.94 a 15.11.94, 30 dias. CP94/0203134-0

Port. 1758/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVETE DE LIMA DA SILVA, 0121304-014, Ag. Portaria, C.S/T. Alta, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP94/0203126-0

Port. 1760/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, 0121533-017, Ag. Art. Práticas, U.M/Marituba, correspondente ao triênio de 02.01.89 a 02.01.92, no período de 07.11.94 a 06.12.94, 30 dias. CP94/0203117-0

Port. 1761/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JULIO PETRONIO DA COSTA NETO, 0721239-013, Ag. Portaria, C.S/Inhangaçu, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP94/0203118-4

Port. 1762/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOSEFA CORREA DA COSTA SOUZA, 0108405-011, Ag. Portaria, H.R. Salinópolis, correspondente ao triênio de 01.11.90 a 01.11.93, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP94/0203172-3

Port. 1788/06.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EREUNTA FERREIRA DIAS, 0116343-011, Tec. Planejamento, U.M/Maracaná, correspondente ao triênio de 01.07.91 a 01.07.94, no período de 02.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP94/0203154-2

Port. 1786/06.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL ABREU DE ARAÚJO, 0725021-016, Ag. Saúde, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP94/0203156-1

Port. 1720/24.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HILDA BRAGA DOS REIS, 0722367-018, Ag. Saúde, URES/REDUTO, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP94/0203148-0

Port. 1719/24.11.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LEILA SOCORRO SALES CORREA TAVARES, 5154820-016, Ass. Social, URE/M. Candio, que lhe foi concedida através da Port. 1076/23.08.94, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 15.12.94 a 13.01.95, 30 dias. CP94/0203132-4

Port. 1718/24.11.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MOENÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO, 5084806-010, Ag. Art. Práticas, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 0383/22.04.94, correspondente ao triênio de 07.04.89 a 07.04.92, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP94/0203111-1

Port. 1695/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINDALVA MENDES LOPES, 2058731-012, Ag. Portaria, C.S/P. Rei, correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP94/0203124-3

Port. 1698/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LILSON MILBORGUES DA COSTA, 0097179-019, Ag. Portaria, C.S/Marco, correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP94/0203116-2

Port. 1699/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ONEIDE DA SILVA SOUZA, 0075710-011, Ag. Art. Práticas, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 01.05.90 a 01.05.93, no período de 01.10.94 a 30.10.94, 30 dias. CP94/0203325-4

Port. 1700/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DE JESUS SALES DA SILVA, 0102962-018, Ag. Saúde, H.R/A. Santos, correspondente ao triênio de 27.03.90 a 27.03.93, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP94/0203333-5

Port. 1701/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ORLAN DO FERREIRA DA SILVA FILHO, 5052998-025, Enfermeiro, 2º CRS, correspondente ao triênio de 24.01.83 a 24.01.86, no período de 20.11.94 a 18.01.95, 60 dias. CP94/0203341-6

Port. 1703/23.11.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora CILIA DE MEDEIROS GILLET, 0722006-016, Ag. Portaria, Depto A. Especiais, que lhe foi concedida através da Port. 1064/29.08.91, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP94/0203349-1

Port. 1678/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO CAMOÍDO DA TRINDADE, 0109800-011, Aux. Saúde, U.M/C. Pará, correspondente ao triênio de 26.08.87 a 26.08.90, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP94/0203357-2

Port. 1752/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IDALINA SOARES LOPES, 0080241-011, Tec. Laboratório, U.M/C. Arari, correspondente ao triênio de 01.10.75 a 01.10.78, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP94/0203358-0

Port. 1750/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ, 0724335-013, Odontólogo, D.O. correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP94/0203350-5

Port. 1755/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WALNICE DA COSTA SOUZA, 0088129-018, Ag. Saúde, U.M/Marambala, correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP94/0203342-4

Port. 1756/01.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ BONIFÁCIO DIAS CARDOSO, 0091880-010, Ag. Portaria, C.S/V. Conde, correspondente ao triênio de 01.09.88 a 01.09.91, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 14.12.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora de DDV/DRH

CP94/0203397-1

(Fat. nº 975, Reg. nº 975, Dia: 20/12/94)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 059/94-SEC DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando de suas atribuições Legais, etc.....

R E S O L V E - Dispensar, por justa causa, o Servidor JU RANDIR GALVÃO BEZERRA, da função atividade de Motorista, admitido sob o regime da Lei nº 5.389/87, na condição de Servidor Temporário, conforme Portaria nº 071/91-SEC, de 01/03/91, considerando disposição do artigo 81 da Lei nº 8.713/93, a contar de 31/10/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP94/0203334-3

PORTARIA Nº 062/94-SEC DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando de suas atribuições Legais, etc.....

R E S O L V E - Dispensar, a pedido, a Sra. FLÁVIA CRISTINA ALMEIDA GOMES, contratada em 28/03/94, por prazo determinado para prestar serviços como Auxiliar Administrativo, a contar de 31/10/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP94/0203359-9

PORTARIA Nº 063/94-SEC DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando de suas atribuições Legais, etc.....

R E S O L V E - Dispensar, a pedido, o Sr. HAROLDO NAZARENO OLIVEIRA MARTINS, contratado em 28/03/94, por prazo determinado para prestar serviços como Auxiliar Administrativo, a contar de 16/10/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP94/0203389-0

(Fat. nº 968, Reg. nº 968, Dia: 20/12/94)

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1508, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2921, de 19 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE -94, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes da aplicação no mercado financeiro:

R E S O L V E M:

I - Aumentar a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 12.103 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, em R\$ 2.725,04 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203384-0

PORTARIA Nº 1521, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Criar no Quadro de Detalhamento de Despesa, a dotação do elemento 3111.07 (Outras Despesas Variáveis), Fonte 11.218, na atividade 17101.0308021P.521 - "Manutenção e Funcionamento do órgão Central", da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.218, na atividade e valor referidos no item I.

III - A presente Portaria entrará nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0203392-0

TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORTARIA Nº 1523, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2921, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT - 4º TRIMESTRE/94.

## RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 170.900,00 (CENTO E SETENTA MIL E NOVECENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 204 - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS	
	4º TRI - ANO 94	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	170.000	900
- Investimentos		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203400-5

PORTARIA Nº 1531, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2921, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/4º TRIMESTRE - 94 e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes da aplicação no mercado financeiro.

## RESOLVEM:

I - Aumentar a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, em R\$ 805.917,00 (OITOCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203320-3

PORTARIA Nº 1532, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2921, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/4º TRIMESTRE - 94 e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes da aplicação no mercado financeiro.

## RESOLVEM:

I - Aumentar a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 12.102 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203319-0

SECRETARIA DE ESTADO  
DO TRABALHO E  
PROMOÇÃO SOCIAL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº 087/94- Processo Licitatório nº 7332/94- Aquisição de carnes em geral, objetivando o atendimento das Unidades de Assistência Básica. Firma(s) Vencedora(s)/ITENS: A.A. COMERCIAL LTDA.: 01, 03, 04, 05, 06 e 07. JPS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.: 02. COMERCIAL VILLAGE LTDA.: 08

PRESIDENTE: SALIM BECHARA RESQUE NETO

CP94/0203405-6

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº 096/94- Processo Licitatório nº 7730- Aquisição de material permanente para atendimento do SINE/PA com recursos do Convênio MTB/SPES/CODEFAT/Nº 022/94- FIRMA(S) VENCEDORA(S)/ITENS: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA: 01; SALIBA, FILHOS & CIA. LTDA: 15; PAINEL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA: 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; COMÉRCIO E TAPEÇARIA ELITE LTDA: 06 e 18.

ITENS CANCELADOS: 02, 16, 14 e 17

PRESIDENTE: APRÍGIO FERREIRA DIAS

Belém, 19 de dezembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto CP94/0203381-5

(Fat. nº 965, Reg. nº 965, Dia: 20/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada A. Jur nº 39/94. Partes: SETRAM e a EIT- Empresa Industrial Técnica S/A. Processo nº 3575/94. Tomada de Preço nº 32/94. Objeto: é a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para execução de pavimentação, com confecção, fornecimento de AAUQ, para conservação da rodovia PA-242, sub-trecho Capanemá/ Bragança numa extensão aproximada de 54,00Km. Prazo: 60 dias corridos. Valor R\$ 496.120,00. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1100. Noe: 402005. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94. CP94/0203351-3

Extrato do Contrato de Empreitada A. Jur nº 42/94. Partes: SETRAM e a EIT- Empresa Ind. Téc. S/A. Processo nº 3576/94. Tomada de Preço 38/94. Objeto: é a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para execução dos serviços de Terraplenagem e melhoramentos da rodovia PA-102, trecho Tauari/Br 316, sub-trecho Tauari/Km 10. Prazo: 30 dias corridos. Valor R\$ 658.338,83. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.539.1172.4110.00001.1100. Noe: 401999. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94. CP94/0203360-2

Extrato do Contrato de Empreitada A. J. 38/94. Partes: SETRAM e a EIT - Empresa Ind. Téc. S/A. Processo nº 3234/94. Tomada de Preço nº 17/94. Objeto: é a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para execução dos serviços de pavimentação na rodovia PA-150, sub-trecho Marabá (km - 0)/E1 dorao (Km 100)/ Fazenda Surubim (Km 136). Prazo: 60 dias corridos. Valor R\$ 1.019.112,07. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.537.1212.4110.00001.1100. Noe: 402005. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94. CP94/0203352-1

Extrato do Contrato de Concorrên. A. J. 36/94. Partes: SETRAM e a EIT - Empresa Ind. Téc. S/A. Processo nº 3568/94. Concorrência nº 12/94. Objeto: é a contratação de empresa de engenharia por preço global para execução de serviços de Terraplenagem, Pavimentação e melhoramento da rodovia PA-124, trecho Capanemá/ Santa Luzia, com 35,10 de extensão. Prazo: 120 dias corridos. Valor R\$ 3.499.321,18. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.537.1212.4110.00001.1100. Noe: 402004. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94. CP94/0203343-2

Extrato do Contrato de Concorrência nº 34/94. Partes: SETRAM e a EIT- Empresa Ind. Téc. S/A. Processo nº 3574/94. Concorrência nº 08/94. Objeto: é a contratação de empresa de engenharia por preço global para execução de serviços de pavimentação, com usinagem e transportes de A.A.U.Q da rodovia PA-242, sub-trecho Bragança/ Curupati. Valor R\$ 1.212.988,96. Prazo: 30 dias corridos. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.537.1212.4110.00001.1100. Noe: 402001. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94. CP94/0203413-7

(Fat. nº 969, Reg. nº 969, Dia: 20/12/94)



TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/94**  
 PORTARIA Nº 0804/94 de 15.12.94  
 ADMITIR A PARTIR DE 16.12.94, ANNETE LOBATO ZAHLUTH, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE Nº C-63 PUBLICADA EM D.O.E...DE Nº 27676 DE 15.03.94, PARA EXERCER O CARGO DE EXTENSIONISTA RURAL I, NÍVEL I - GRAU A, FICANDO LOTADA NO ESCRITÓRIO LOCAL DE SALINÓPOLIS/REGIONAL DE CAPANEMA. CP94/0203416-1  
 PORTARIA Nº 0805/94 de 15.12.94  
 ADMITIR A PARTIR DE 16.12.94, WILLIAN JEFFERSON GONCALVES A-PROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE Nº C-63 PUBLICADA EM D.O.E...DE Nº 27676 DE 15.03.94, PARA EXERCER O CARGO DE EXTENSIONISTA RURAL II, FICANDO LOTADA NO ESCRITÓRIO LOCAL DE CAPANEMA/REGIONAL DE CAPANEMA. CP94/0203408-0

(Fat. nº 966, Reg. nº 966, Dia: 20/12/94)

**FROTA AMAZÔNICA S/A. C.G.C. 58.127.682/0001-08. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente são convidados os senhores acionistas da FROTA AMAZÔNICA S/A, a comparecer à sede da empresa, na Avenida Presidente Vargas, 112, Belém, capital do Estado do Pará, trazendo suas cautelares para serem trocadas por novas cautelares devidamente atualizadas, inclusive em virtude da alteração do padrão monetário. As antigas ações serão substituídas, não mais terão valor a partir de 1995. As novas cautelares estarão à disposição dos Senhores Acionistas no endereço acima indicado a partir do dia 15 (quinze) de fevereiro de 1995. Belém, 14 de dezembro de 1994. LUIZ JOAQUIM CAMPOS ALHANAATI. PRESIDENTE. CHRISTOVAM COLOMBO DE ARRUDA FRANÇA. SUPERINTENDENTE.

(Fat. nº 902, Reg. nº 902, Dias: 16, 19 e 20/12/94)

**CAMARGO CORREA METAIS S.A. - CGC/MF 04.572.397/0001-36. CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os Senhores Acionistas da Camargo Correa Metais S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de dezembro de 1994, às 16:00 horas, na sede social à Rodovia PA 268, km 3,5, Cidade de Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) alteração do Estatuto Social referente à administração da Sociedade; (b) adequação do capital social ao novo padrão monetário; (c) consolidação do Estatuto Social; (d) eleição do Presidente do Conselho de Administração; (e) outros assuntos de interesse da Sociedade. - Breu Branco, 15 de dezembro de 1994. - CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS - Membro do Conselho de Administração.

(Fat. nº 956, Reg. nº 956, Dias: 19, 20 e 21/12/94)

**EXTRATO DA AGE DE 01.07.94. BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A. CGC 33.205.766/0001-61.** Na sede da Sociedade, Av. Visconde de Souza Franco, 520 Belém/PA, compareceu a totalidade dos acionistas, que deliberaram e aprovaram: 1) Adequação da estrutura da Capital Social à nova unidade monetária, introduzida pela medida provisória 542 de 30.06.94 com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social, onde o Capital Autorizado passou a ser de R\$6.000.000,00; 2) Ajuste na Estrutura do Capital Social realizado em função da deliberação anterior, bem como agrupamento das ações já emitidas. Referida Ata foi integralmente lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 09.11.94, sob o nº 1094,6.

(Fat. nº 963, Reg. nº 963, Dia: 20/12/94)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - AASFA. APROVADA EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1994. DENOMINAÇÃO:** Associação dos Agricultores São Francisco de Assis - AASFA. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 12 de dezembro de 1994. **FINALIDADES:** Organizar os agricultores para fazerem frente a seus problemas de ordem econômica, social, financeira, agrícola e organizacional. **SEDE:** Santo Antônio/Espírita Santo do Tauá/Colônia Santa Rosa/Lote 243-Estado do Pará. **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **ORGANIZAÇÃO:** Exercida pela Diretoria. **MANDATO DA DIRETORIA:** 3 anos. **RESPONSABILIDADE DO ESTATUTO:** A metade mais um dos membros. **RESPONSABILIDADE:** A Diretoria. Santo Antônio do Tauá, 12 de dezembro de 1994. **FERNANDO CÁSSIO BESERRA DA ROCHA. PRESIDENTE**

(Fat. nº 970, Reg. nº 970, Dia: 20/12/94)

**PAPETINS IND.COM.ART. P.A.P. PAPELÃO TOCANTINS S/A - CGC 37.240.355/0001-68. EXTRATO DA AGE DE 17.11.94,** na sede da Sociedade à Av. Visconde de Souza Franco, 520 - Belém/PA, Compareceu a totalidade dos acionistas, que deliberaram e aprovaram: 1) Criação de uma Filial para a Empresa no Distrito Agroindustrial de Gurupi/TO. 2) Retificação dos Ofícios SUDAM referentes as alterações dos anos-calendário das subscrições. Referida Ata foi integralmente lavrada em Livro Próprio e arquivada na JUCEPA em 14/12/94 sob o nº 94001239,2.

(Fat. nº 964, Reg. nº 964, Dia: 20/12/94)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, O Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B. ficando o reajuste suspenso pelo prazo

de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art.11 e 12 da Lei nº 8.880/94.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Décima do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "A duração do presente contrato é de 12(DOZE) meses iniciando-se em 03.01.94 e terminando em 31.12.94, prorrogado de acordo com as partes no prazo máximo de igual período;  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
 ORGÃO: IPASEP 13.202  
 UNIDADE: IPASEP 13.202  
 FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO 13  
 PROGRAMA: SAÚDE 75  
 SUB-PROGRAMA: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
 ATIVIDADE: MANUT.DA ASSIT.SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS 4.245

**NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.202**  
**CLÁUSULA QUARTA:** A Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.500,00(TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 12 (DOZE) meses.  
**CLÁUSULA QUINTA:** As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas;  
**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.  
 Belém, 30 de Novembro de 1994  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 Contratante CP94/0203437-4

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, E, CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, O Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B. ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Décima Segunda do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
 ORGÃO: IPASEP 13.202  
 UNIDADE: IPASEP 13.202  
 FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO 13  
 PROGRAMA: SAÚDE 75  
 SUB-PROGRAMA: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
 ATIVIDADE: MANUT.A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245

**NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: 3132.00 52.204**  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 12(ONZE) meses.  
**CLÁUSULA QUARTA:** A Cláusula Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente termo Aditivo.  
**CLÁUSULA QUINTA:** O presente termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.  
 Belém, 30 de Novembro de 1994  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 Contratante. CP94/0203445-5

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, CLÍNICA DE OLHOS DR. SÉRGIO CRUZ.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, O Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B. ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art.11 e 12 da Lei nº 8.880/94.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Décima do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "A duração do presente contrato é de 12 (DOZE) meses iniciando-se em 03.01.94 e terminando em 31.12.94, prorrogado de acordo com as partes no prazo máximo de igual período;  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
 ORGÃO: IPASEP 13.202  
 UNIDADE: IPASEP 13.202  
 FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO 13  
 PROGRAMA: SAÚDE 75  
 SUB-PROGRAMA: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428

**ATIVIDADE: MANUT.DA ASSIT.SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245**  
**NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.202**  
**CLÁUSULA QUARTA:** A Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.500,00(TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 12(DOZE) meses.  
**CLÁUSULA QUINTA:** As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas;  
**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.  
 E, por estarem justas e contratadas assinam o presente termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.  
 Belém, 30 de Novembro de 1994  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 Contratante CP94/0203453-6

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, CLÍNICA SANTA CECILIA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, O Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B. ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art.11 e 12 da Lei nº 8.880/94.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Décima do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "A duração do presente contrato é de 12(DOZE) meses iniciando-se em 03.01.94 e terminando em 31.12.94, prorrogado de acordo com as partes no prazo máximo de igual período;  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
 ORGÃO: IPASEP 13.202  
 UNIDADE: IPASEP 13.202  
 FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO 13  
 PROGRAMA: SAÚDE 75  
 SUB-PROGRAMA: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
 ATIVIDADE: MANUT.DA ASSIT.SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245

**NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.202**  
**CLÁUSULA QUARTA:** A Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-105.000,00(CENTO E CINCO MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 12 (DOZE) meses.  
**CLÁUSULA QUINTA:** As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas;  
**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.  
 Belém, 30 de Novembro de 1994  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 Contratante CP94/0203461-7

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, BENEEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, O Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B. ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art.11 e 12 da Lei nº 8.880/94.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Décima do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "A duração do presente contrato é de 12 (DOZE) meses iniciando-se em 03.01.94 e terminando em 31.12.94., prorrogado de acordo com as partes no prazo máximo de igual período;  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
 ORGÃO: IPASEP 13.202  
 UNIDADE: IPASEP 13.202  
 FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO 13  
 PROGRAMA: SAÚDE 75  
 SUB-PROGRAMA: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
 ATIVIDADE: MANUT.DA ASSIT.SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245

**NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.202**  
**CLÁUSULA QUARTA:** A Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-105.000,00(CENTO E CINCO MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 12 (DOZE) meses.  
**CLÁUSULA QUINTA:** As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas;



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
CONTRATANTE. CP94/0203439-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARA IPASEP E, CLÍNICA CIRURGICA S/C LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para exercício de 1994, conforme classificação abaixo".

Table with 2 columns: Item and Value. Rows include ORGAO (IPASEP), UNIDADE (IPASEP), FUNCAO (SAUDE E SANEAMENTO), PROGRAMA (SAUDE), SUB-PROGRAMA (ASSIST. MEDICA E SANITARIA), and ATIVIDADE (MANUT. A SAUDE DOS SEG. E BENEFICIARIOS DO IPASEP).

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132,00 52.202
CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11(ONZE) meses".

CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permanecem em vigor, com vigência e redação inalteradas.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(DEZ) dias a contar da sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994.
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
PRESIDENTE. CP94/0203431-5

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARA IPASEP E, CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para exercício de 1994, conforme classificação abaixo".

Table with 2 columns: Item and Value. Rows include ORGAO (IPASEP), UNIDADE (IPASEP), FUNCAO (SAUDE E SANEAMENTO), PROGRAMA (SAUDE), SUB-PROGRAMA (ASSIST. MEDICA E SANITARIA), and ATIVIDADE (MANUT. A SAUDE DOS SEG. E BENEFICIARIOS DO IPASEP).

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132,00 52.202
CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11(ONZE) meses".

CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permanecem em vigor, com vigência e redação inalteradas.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(DEZ) dias a contar da sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994.
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
PRESIDENTE. CP94/0203423-4

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, E, INCOR INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA-LABORATORIO.

CLAUSULA PRIMEIRA: O Parágrafo Único da Clausula Quarta e Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

tado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo".

Table with 2 columns: Item and Value. Rows include ORGAO (IPASEP), UNIDADE (IPASEP), FUNCAO (SAUDE E SANEAMENTO), PROGRAMA (SAUDE), SUB-PROGRAMA (ASSIST. MEDICA E SANITARIA), and ATIVIDADE (MANUT. A SAUDE DOS SEGURADOS E BENEFICIARIOS DO IPASEP).

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: 3132,00 52.204
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.200,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste contrato pelo período de 10(DEZ) meses.

CLAUSULA QUINTA: A Clausula Décima Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: As demais Clausulas do Contrato permanecem em vigor, com vigência e redação inalteradas.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP CP94/0203470-0

(Fat. nº 974, Reg. nº 974, Dia: 20/12/94)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC - 34.619.221/0001-64

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se na sede da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, sito à Rua dos Mundurucus, 3852, Cremação, às 09:00 horas do dia 20 de Dezembro de 1994, no ar de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1- Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1993.
2- Aprovação do aumento do capital, consequente da reserva de correção monetária.
3- O que ocorrer.

Belém, 15 de Dezembro de 1994.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 920, Reg. nº 920, Dias: 16, 19 e 20/12/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ACADEMIA PARAENSE DE ODONTOLOGIA
Denominação: Academia Paraense de Odontologia
Data de Fundação: 31 de agosto de 1994. Fins: Sociedade Civil, sem finalidade lucrativa. Duração: Indeterminada
Sede e Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Finalidades: a) Homenagear a memória de Cirurgiões Dentistas, estimulando com seus exemplos os jovens; b) Desenvolver o estudo da História de Odontologia Paraense. c) Premiar Cirurgião Dentistas que contribuíram para o progresso da Ciência; etc.
Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Orador e Diretor de Biblioteca e Museu.
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos.

Dissolução: A Academia poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada, da qual participem no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares e Emeritos e no caso de dissolução seus bens serão doados a Entidades de classe, a juízo da mesma Assembleia.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS UNIDOS DE VISEU - PARÁ
Denominação: Associação dos Pescadores Artesanais Unidos de Viseu. Data de Fundação: 14 de agosto de 1994. Sede e Foro: Cidade de Viseu. Finalidades: Organizar os pescadores artesanais do município em busca de soluções para seus problemas econômicos, sociais, financeiros e organizativos, visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados.

Duração: Tempo indeterminado. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos, podendo ser reeleita somente mais um pleito.
Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Vice-Secretário; Tesoureiro; Vice-Tesoureiro.
Patrimônio: a) Contribuição dos associados; b) Doações e Legados c) Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos d) As multas e taxas legalmente instituídas. Dissolução: Quando ocorrer a dissolução da Associação, o patrimônio da mesma será destinado a uma ou mais entidades congêneres do município devidamente registrada no C.N.A.S.

(G.Reg.7388)

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARÁ
SINDECON/PA
Trav. Rui Barbosa, nº 857 - Belém-Pará

EDITAL

De acordo com o artigo 81 do Estatuto, declaramos que foi eleita, no pleito realizado em Assembleia Geral Ordinária do dia 29 de novembro passado, a Chapa Unidade Sindical, para um mandato de dois (2) anos, a iniciar no dia 14 de fevereiro de 1995, constituída dos seguintes economistas: Diretoria Executiva - Efetivos - Presidente: Edson Benedito Roffé Borges; Vice-presidente: Rosângela Maria Queiroz da Costa; Diretora Administrativa - Financeira: Dayse Ana Batista Santos; Diretor de Comunicação Social: Sérgio Roberto Bacury de Lira; Diretor de Promoção Técnica e Cultural: Maria de Nazaré Alves da Silva; Diretor de Relações Sociais e Sindicatos: José do Carmo Marques da Silva; Suplentes - Cleo Loureiro da Silva, Elpidio Gonçalves da Cunha Filho, Getúlio Boanerges de Souza Mery, Haroldo Antônio da Costa Carvalho, Kátia Esteves da Rocha e Sebastião da Silva Ramalho. Conselho Fiscal - Efetivos: Afonso Brito Chermont, Raimundo Pereira Galvão e Raimundo de Souza Machado. Suplentes: Celeste Massako Ohashi, Raymundo Lino Dias e Rodolfo Lisboa Cerveira. Delegados Representantes - Efetivos: Edson Benedito Roffé Borges e Rosângela Maria Queiroz da Costa. Suplentes: João Tertuliano de Almeida Lins Neto e Maria de Nazaré Alves da Silva.

reio de 1995, constituída dos seguintes economistas: Diretoria Executiva - Efetivos - Presidente: Edson Benedito Roffé Borges; Vice-presidente: Rosângela Maria Queiroz da Costa; Diretora Administrativa - Financeira: Dayse Ana Batista Santos; Diretor de Comunicação Social: Sérgio Roberto Bacury de Lira; Diretor de Promoção Técnica e Cultural: Maria de Nazaré Alves da Silva; Diretor de Relações Sociais e Sindicatos: José do Carmo Marques da Silva; Suplentes - Cleo Loureiro da Silva, Elpidio Gonçalves da Cunha Filho, Getúlio Boanerges de Souza Mery, Haroldo Antônio da Costa Carvalho, Kátia Esteves da Rocha e Sebastião da Silva Ramalho. Conselho Fiscal - Efetivos: Afonso Brito Chermont, Raimundo Pereira Galvão e Raimundo de Souza Machado. Suplentes: Celeste Massako Ohashi, Raymundo Lino Dias e Rodolfo Lisboa Cerveira. Delegados Representantes - Efetivos: Edson Benedito Roffé Borges e Rosângela Maria Queiroz da Costa. Suplentes: João Tertuliano de Almeida Lins Neto e Maria de Nazaré Alves da Silva.

Belém, 12 de dezembro de 1994
Econ. LUIZ EUCLIDES BARROS FEIO
Pres. da Comissão Eleitoral

(G.Reg.7385)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remanejo, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Açu, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
MARIA DE LOURDES COSTA BRAS
WILSON GALIARIAS
VALÉRIA PORFINO NUNES
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
GEISINALDO DE ARABÃO SANTANA

Belém-PA, 12 de dezembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça CP94/0203561-3

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remanejo, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Bom Jesus, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
VIVIANE VERAS DE PAULA

Belém-PA, 17 de dezembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça CP94/0203569-9

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remanejo, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Igarapé-Açu, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ADRIANA DE LOURDES MOTA PINHO
WILCY CÉZAR DA SILVA REBEIRO
ELIZABETE SILVA PINHEIRO
ALCYR MONTEIRO CECIM

- BERNARDO CORLI VALENTE SOUZA PINTO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAZAR
MÔNICA RE MONTEIRA
IVANILSON PAULO C. RAPOL
SINARA LOPES LIMA
EDMILSON BARBOSA LERAY
FÁBIA DE MELO E SILVA
CÉSAR RICHARA MATTAR JUNIOR
FRANCLIN LOBATO PRADO
SOCORON DE MARIA CORREIA PEREIRA
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
VÂNIA CAMPOS DE FISSIO
ANNEIA ALICE DOS SANTOS BRANCHI
FABRÍCIO RAMOS COITO
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
BÁRBELA MARIA DOS SANTOS BRAS
MARIA DE LOURDES COSTA BRAS
VALÉRIA PORFINO NUNES
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
VIVIANE VERAS DE PAULA
GEISINALDO DE ARABÃO SANTANA

Belém-PA, 12 de dezembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça CP94/0203609-1

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se

inscreveram como candidatos a remoção, para a vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São João de Piraí, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade
• FÁBIA DE MELO E SILVA
• PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
• MARIA DE LOURDES COSTA BRASEL
• WILSON GALIARIAS
• VALÉRIA PORTINO N. JAMES
• ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES

• LÍZIA MARCHO TEIXEIRA CYPRIANO
• VIVIANE VERAS DE PAULA
• GENIVALDO DE ARAÚJO SANTANA
Belém-PA, 12 de dezembro de 1994.
Rotha, Uelucilia Uelucio, Uelucio
ROTHA MARILIA MARIA CRISPO
Procuradora-Geral de Justiça CP 94/0203617-2

Republicado por haver saído com correção no D.O.E. de 13/12/94

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF Nº 07.070.311/0001-76. EXTRATO DA ATA DA AGE, REALIZADA EM 18.11.94. Às 14:00 horas do dia 18 de novembro de 1994, na sede social situada a Rua Manoel Barata, 718, sala 904-B-Belém-PA, reuniram-se em AGE, os senhores acionistas com direito a voto em sua totalidade, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, na conformidade do Estatuto Social. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, para deliberarem sobre o seguinte: o agrupamento de suas ações, na unidade de 2.750 para 1 ação, por consequente os acionistas detentores de ações na proporção inferior ao agrupamento, receberiam o acionista maioritário 1 (uma) ação, e a elevação do Limite de Autorização para R\$ 3.000.000.000,00. Em face das deliberações acima mencionadas e aprovadas o "caput" do Art. 5º do Estatuto Social passariam a ter a seguinte redação:

frontação de Ivo Tozzi e Kátia Maria Cunha Maciel do, deste segue confrontando o último com rumo magnético de 119,0800° SE e distância de 3.007,19m até o MOS; deste segue na mesma confrontação com o rumo de 74º06'00" SW e distância de 1.636,17m, até o M10; deste segue confrontando com Nilson Machado de Carvalho com rumo magnético de 119º08'00" NW e distância de 2.974,7 até m07, deste segue confrontando com Ivo Tozzi Filho, com rumo magnético de 74º08'00" NE e distância de 1.629,64m até o ponto de partida da descrição deste perímetro. BENEFITÓRIA de 1.629,64m até o ponto de partida da descrição deste perímetro. BENEFITÓRIA: a) na Oficina Grajaú; galpão de oficina; almoxarifado, depósito, dick de lavarias; b) a Fazenda Rodeio I, é constituída por terras que se prestam para pecuária, formação lentamente para a implantação de atividades voltadas para a pecuária, formação lentamente para a implantação de atividades voltadas para a pecuária, formação lentamente para a implantação de atividades voltadas para a pecuária...

te, que o Conselho Fiscal da empresa não foi instalado, pelo que não há pronunciamento desse órgão. Em seguida foi posta a matéria em discussão, verificando-se a sua aprovação unânime, sendo autorizada a emissão das ações e a elaboração do Correspondente Boletim de Subscrição. Suspensa a sessão pelo tempo suficiente a adoção das providências necessárias, na reabertura, com a presença de todos os Conselheiros, verificou-se a vista do Boletim de Subscrição que em anexo, passa a fazer parte integrante desta Ata, a subscrição total das ações em favor do FINAM, Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 14.12.94, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9.4001251,9 do dia 19.12.94. a) Maria S.S. de Vasconcelos, Sec. Geral.

(Fat. n° 983, Reg. n° 983, Dia: 20/12/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. 04.789.665/0001-87
PORTARIA Nº 1.311/94-TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear a servidora BRENDA MEIRA MATOS DE OLIVEIRA, colocada à disposição pela Governadoria do Estado, para o cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, a partir de 01 de dezembro de 1994.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de novembro de 1994.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP94/0203585-0

PORTARIA Nº 1.319/94 - TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
01-Cessar os efeitos da Portaria nº 732/93-TCM de 21.07.93, que nomeou em substituição a servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, para o cargo efetivo de Técnico de Controle Externo-CM.AC.021 a partir de 16 de novembro de 1994.
02-Nomear a servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, para o cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, a partir de 16 de novembro de 1994, lotando-a no Departamento de Controle Externo, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de novembro de 1994.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP94/0203577-0

PORTARIA Nº 1.327/94 - TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
01-Exonerar a servidora ROSA MARIA FEIO DAS NEVES do cargo em comissão de Assessor Adjunto - CM.NM.07, a partir de 01 de dezembro de 1994.
02-Nomear a servidora ROSA MARIA FEIO DAS NEVES para o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, a partir de 01 de dezembro de 1994.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de novembro de 1994.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP94/0203593-1

PORTARIA Nº 1.376/94 - TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
01-Nomear EDUARDO AUGUSTO CHERMONT BARREIRA, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir de 05 de dezembro de 1994.
02-Lotar o servidor na Divisão de Apoio à Auditoria, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de dezembro de 1994.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP94/0203545-1

PORTARIA Nº 1.384/94 - TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
01-LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, para o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir de 05 de dezembro de 1994.
02-Lotar o referido servidor no Departamento Administrativo, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de dezembro de 1994.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP94/0203533-2

CONTINUA NO CADERNO 3

VALE DO GRAJAU AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF Nº 10.370.898/0001-43. EXTRATO DA ATA DA AGE, REALIZADA EM 18.11.94. Às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 1994, na sede social situada a Rua Manoel Barata, 718, sala 904-B-Belém-PA, reuniram-se em AGE, os senhores acionistas com direito a voto em sua totalidade, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, na conformidade do Estatuto Social. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, para deliberarem sobre o seguinte: o agrupamento de suas ações, na unidade de 2.750 para 1 ação, por consequente os acionistas detentores de ações na proporção inferior ao agrupamento, receberiam o acionista maioritário 1 (uma) ação, e a elevação do Limite de Autorização para R\$ 3.000.000.000,00. Em face das deliberações acima mencionadas e aprovadas o "caput" do Art. 5º do Estatuto Social passariam a ter a seguinte redação:

na divisa de confrontação entre Ivo Tozzi Filho e Guilherme Fontes; daí, segue confrontando com este último nos rumos e distâncias 119°11' SE, na distância de 1.002,82m, até o marco 02.11°48" SE com 5.582,70m, até o marco nº 03 del deflato à direita e segue confrontando com o Sr. Nilson Machado de Carvalho, com os rumos e distâncias 75°40' SV, com 4.284,90 metros, até o marco 06; 74°08' NE, com distância de 1.636,17 m, até o marco 08; 119°08' NW, com 3.007,19 m, até o marco 07; daí à direita confrontando com Ivo Tozzi Filho, no rumo de 74°08' NE, na distância de 1.629,64 m, até o marco HUM, ruço de partida deste memorial, confrontando ao Norte com Ivo Tozzi Filho, Sul com Nilson Machado de Carvalho, confrontando ao Leste com Nilson Machado de Carvalho. BENEFITÓRIA: a) na Oficina Grajaú; galpão de oficina; almoxarifado, depósito, dick de lavarias; b) a Fazenda Rodeio I, é constituída por terras que se prestam para pecuária, formação lentamente para a implantação de atividades voltadas para a pecuária, formação lentamente para a implantação de atividades voltadas para a pecuária...

(Fat. n° 985, Reg. n° 985, Dia: 20/12/94)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF Nº 07.070.311/0001-76. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14.12.94. Às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 1994, na sede social localizada a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904-B, Comércio, Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta sociedade, na conformidade do Estatuto Social em vigor. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração o acionista Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, para deliberarem sobre o a eleição dos membros da Diretoria, para um período de 03 anos, e contar desta data, a saber: Para Diretor Presidente Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. 17 de Agosto, 2482-Monteiro-Recife-PE, portador do CPF/MF nº 000.722.854-34 e identidade nº 207.710-SSP/PE; e para Diretor Superintendente Flávio Fajó de Pontes Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jorge de Albuquerque, 44-Monteiro-Recife-PE, portador do CPF/MF nº 070.486.454-15 e identidade nº 893.773-SSP/PE. Aprovadas integralmente por unanimidade, todas as deliberações acima, desde já composta a Diretoria para um mandato de 03 anos, de acordo com o Estatuto Social, informou ainda o Sr. Presidente, que o Conselho Fiscal da empresa não foi instalado, motivo pelo qual não há pronunciamento desse órgão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 14.12.94, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9.4001251,9 do dia 19.12.94. a) Maria S.S. de Vasconcelos, Sec. Geral.

(Fat. n° 982, Reg. n° 982, Dia: 20/12/94)

VALE DO GRAJAU AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF Nº 10.370.898/0001-43. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14.12.94. Às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 1994, na sede social localizada a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904-B, Comércio, Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta sociedade, na conformidade do Estatuto Social em vigor. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração o acionista Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, para deliberarem sobre o a eleição dos membros da Diretoria, para um período de 03 anos, e contar desta data, a saber: Para Diretor Presidente Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. 17 de Agosto, 2482-Monteiro-Recife-PE, portador do CPF/MF nº 000.722.854-34 e identidade nº 207.710-SSP/PE; e para Diretor Superintendente Flávio Fajó de Pontes Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jorge de Albuquerque, 44-Monteiro-Recife-PE, portador do CPF/MF nº 070.486.454-15 e identidade nº 893.773-SSP/PE. Aprovadas integralmente por unanimidade, todas as deliberações acima, desde já composta a Diretoria para um mandato de 03 anos, de acordo com o Estatuto Social, informou ainda o Sr. Presidente, que os eventuais trações em dinheiro. Continuando, informou o Sr. Presidente, que as ações ora subscritas participam integralmente das distribuições de bonificações que forem deliberadas em decorrência da capitalização de lucros e/ou reservas. Em conformidade, falou o Sr. Presidente, que os atuais acionistas não têm direito de preferência, falou o Sr. Presidente, que os atuais acionistas não têm direito de preferência, falou o Sr. Presidente, que os atuais acionistas não têm direito de preferência, falou o Sr. Presidente, que os atuais acionistas não têm direito de preferência...



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

**CADERNO 3****BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994****ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.863****TERMO DE RESCISÃO**

**TRIBUTAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E M.R. - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.**

Fica rescindido o presente Contrato de Permissão de Uso, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrita no CGC sob o nº 04.789.665/0001-87, com sede neste cidade, à trav. Magno de Araújo, 474, representado pelo seu presidente, Conselheiro IRAMALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA e a M.R. - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, com sede à Av. Principal, Condomínio Lago Azul, inscrita no CGC sob o nº 22.926.414/0001-89, representada neste ato por seu sócio Sra. MARILENA PENA DE ASSIS, tendo em vista o que dispõe a Cláusula SÉTIMA do aludido Contrato.

E por estarem de pleno acordo lavrou-se o presente instrumento de rescisão que vai assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Belém, 09 de dezembro de 1994  
**CONTRATANTE :** Conselheiro IRAMALDYR ROCHA  
 Presidente do TCM / PA  
**CONTRATADA :** MARILENA PENA DE ASSIS

**TESTEMUNHAS:**  
 1. Anazildo de Moraes CP94/0203631-6  
 2. Alcimar Lobato da Silva

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 20.660**  
 (Processo nº 79.139)  
**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL (Convênio SECULT/FCPTN s/nº/89 e Termo Aditivo)  
**Responsável Relatores:** Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, Ex-Prefeito  
 Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** Tendo em vista que o interessado não prestou contas de parte do valor recebido, as contas são julgadas irregulares, com devolução dessa quantia, corrigida monetariamente, aos cofres da Fazenda Estadual.

**D E C I S ã O:** Julgar irregular a presente prestação de contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais o valor de Rcz\$ 1.526,00 (um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros novos) padrão monetário à época, corrigido monetariamente, a partir da data do seu recebimento e convertido para a moeda corrente no país, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

**ACÓRDÃO Nº 20.661** CP94/0203619-3  
 (Processo nº 91/51340-7)  
**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - Convênio nº 012/90 - SEPLAN  
**Responsável Relatores:** Sr. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeito  
 Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regular a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 20.662** CP94/0203634-2  
 (Processo nº 91/50957-1)  
**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - Convênio SESPA s/nº/90  
**Responsável Relatores:** Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito  
 Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** É de ser arquivado o presente processo, considerando que a verba que deu cobertura ao convênio é de origem federal, fugindo da competência deste Tribunal o exame da sua aplicação.

**D E C I S ã O:** determinar o arquivamento do presente processo, encaminhando-se à SESPA, com as devidas cautelas legais, os documentos pertinentes a prestação de contas, face o disposto na cláusula V do referido convênio, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº 20.663** CP94/0203642-3  
 (Processo nº 91/50048-8)  
**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - Convênio SESPA s/nº/90  
**Responsável Relatores:** Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito  
 Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** É de ser arquivado o presente processo, considerando que a verba que deu cobertura ao convênio é de origem federal, fugindo da competência deste Tribunal o exame da sua aplicação.

**D E C I S ã O:** determinar o arquivamento do presente processo, encaminhando-se à SESPA, com as devidas cautelas legais, os documentos pertinentes a prestação de contas, face o disposto na cláusula V do referido convênio, tudo nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora.

CP94/0203641-5

**ACÓRDÃO Nº 20.664**  
 (Processo nº 91/50055-5)  
**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - Convênio SESPA s/nº/90  
**Responsável Relatores:** Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito  
 Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** É de ser arquivado o presente processo, considerando que a verba que deu cobertura ao convênio é de origem federal, fugindo da competência deste Tribunal o exame da sua aplicação.

**D E C I S ã O:** determinar o arquivamento do presente processo, encaminhando-se à SESPA, com as devidas cautelas legais, os documentos pertinentes a prestação de contas, face o disposto na cláusula V do referido convênio, tudo nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº 20.665** CP94/0203514-1  
 (Processo nº 92/50341-1)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº 548/90)  
**Responsável Relatores:** Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito  
 Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), face a intempividade na recessa da documentação a este Tribunal, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da publicação desta decisão do Diário Oficial do Estado.

**ACÓRDÃO Nº 20.666** CP94/0203506-0  
 (Processo nº 92/54053-9)  
**Assunto:** Prestação de Contas do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ (Convênio SECULT s/nº)  
**Responsável Relatores:** Sr. JOSÉ DA SILVEIRA NETO, Presidente  
 Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regular a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 20.667** CP94/0203649-0  
 (Processo nº 92/50364-7)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM - Convênio s/nº - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"  
**Responsável Relatores:** Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALMETA, Ex-Prefeito  
 Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regulares as contas em julgamento, ficando aplicada ao seu responsável a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não tê-las apresentadas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 20.668** CP94/0203550-4  
 (Processo nº 93/50343-4)  
**Assunto:** Prestação de Contas da ESCOLA DE SAOHO "O GRITO DA LIBERDADE" (Convênio SECULT s/nº)  
**Responsável Relatores:** Sra. TEREZINHA LIMA COSTA, Presidente  
 Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regular a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 20.669** CP94/0203498-6  
 (Processo nº 93/58304-1)  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Encontrando-se vencidos os aditivos objeto deste processo, deve o mesmo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal celebrado com KARINA SUELY BANTOS DOS SANTOS.

**ACÓRDÃO Nº 20.670** CP94/0203657-1  
 (Processo nº 93/50615-2)  
**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM (Convênio SEPLAN nº 895/92)  
**Responsável Relatores:** Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALMETA, Ex-Prefeito  
 Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regular a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 20.671** CP94/0203665-2  
 (Processo nº 94/50775-6)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada no PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Convênio BEFA nº 2.020/92)  
**Responsável Relatores:** Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, Presidente  
 Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regular as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), face a intempividade na apresentação das contas, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias.

**ACÓRDÃO Nº 20.672** CP94/0203595-8  
 (Processo nº 94/51811-3)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BOLE BOLE - Convênio s/nº - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"  
**Responsável Relatores:** Sr. HERIVELTON MARTINS E SILVA, Presidente  
 Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regulares as contas em julgamento, ficando aplicada ao responsável a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não tê-las apresentadas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 20.673** CP94/0203587-7  
 (Processo nº 94/51354-3)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MARABÁ (Convênio SEPLAN nº 066/92)  
**Responsável Relatores:** Sr. MAGIS NUTRAN NETO, Ex-Prefeito  
 Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** Documentos relativos à Tomada de Contas apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitam o retorno dos autos à Procuradoria e Auditoria para novo pronunciamento.

**D E C I S ã O:** reabrir a instrução processual, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, a Auditoria e Procuradoria manifestem-se sobre a matéria.

**ACÓRDÃO Nº 20.674** CP94/0203579-6  
 (Processo nº 94/51384-4)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MARABÁ - Convênio nº 061/92 - SEPLAN  
**Responsável Relatores:** Sr. MAGIS NUTRAN NETO, Ex-Prefeito  
 Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** Documentos relativos à Tomada de Contas apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, ensejam o retorno dos autos à Procuradoria e Auditoria para novo pronunciamento.

**D E C I S ã O:** determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que, a Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

**ACÓRDÃO Nº 20.675** CP94/0233603-2  
 (Processo nº 94/51402-4)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada no BLOCO CARNAVALESCO BOÊMIO DO RITMO (Convênio SECULT s/nº)  
**Responsável Relatores:** Sr. JETHER JUNIOR, Presidente  
 Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal e não apresenta defesa em tempo hábil.

**D E C I S ã O:** responsabilizar o Sr. JETHER JUNIOR, Presidente, pela importância à época de Cr\$ 415.150,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e cinquenta cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data de seu recebimento, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, e mais a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 20.676** CP94/0203611-3  
 (Processo nº 94/52569-3)  
**Assunto:** Prestação de Contas do CENTRO EDUCACIONAL CARLOSSEL - Convênio nº 029/93 - SEDUC  
**Responsável Relatores:** Sra. RACHEL NOYBES BENHUYAL, Diretora  
 Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

**D E C I S ã O:** Julgar regular a presente prestação de contas, devendo o responsável fazer o recolhimento aos cofres estaduais da multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no prazo de dez (10) dias, por não ter apresentado as contas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 20.677** CP94/0203571-0  
 (Processo nº 94/52060-8)  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** Tendo em vista que o contrato original foi anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir o termo aditivo objeto deste processo.

**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal celebrados com JOSÉ MARIA SOUTINHO e JORGE PAULO DE SOUZA PAIXÃO.

CP94/0203658-0

**ACÓRDÃO Nº 20.478**  
(Processo nº 94/54183-0)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "é de serem aplicados o Prejuízo nº 6 e multa ao responsável, concedendo o registro solicitado".  
**D E C I S ã O:** registrar os Contratos de Admissão de Pessoal celebrados com o CENTRO DE HEMOTERAPIA DE HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, aplicando-se à responsável. Ora, Luciana Maria Cunha Maradei Pereira, ex-Presidente, a multa de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, face a remessa dos atos a esta Corte fora do prazo regimental e legal. CP94/0203627-0

**ACÓRDÃO Nº 20.479**  
(Processo nº 94/55782-9)  
**Assuntal:** Recurso de Reconsideração e Reexame  
**Relatores:** **Dra. MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Ex-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral**  
**Resolução nº 13.283, de 09.08.94**  
**Relatores:** **Conselheiro MANUEL AYRES**  
**EMENTA:** "é de ser conhecido e dado provimento ao presente pedido de reexame, isentado a recorrente de qualquer responsabilidade decorrente do envio do Termo Aditivo a esta Corte, devendo os autos serem remetidos ao órgão competente para que seja procedida a devida retificação, aplicando, no que couber a Resolução nº 20.576 deste Tribunal".  
**D E C I S ã O:** I - Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, isentando a Dra. MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Ex-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da multa aplicada-lhe através da Resolução nº 13.283, de 09.08.94 e da responsabilidade pelo envio para cadastro neste Tribunal do Termo Aditivo ao Convênio nº 104/93 celebrado com a Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA; e II - Deve a Secretaria desta Corte de Contas proceder a devida retificação, aplicando, todavia, no que couber a Resolução nº 20.576, de 25.10.94. CP94/0203563-0

**ACÓRDÃO Nº 20.480**  
(Processo nº 94/52490-7)  
**Assuntal:** Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS (Convênio HENOPA nº 003/93 e seus Termos Aditivos)  
**Responsável:** **Dr. PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário**  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".  
**D E C I S ã O:** Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0203555-9

**ACÓRDÃO Nº 20.481**  
(Processos nºs 93/57617-6 - 93/54499-5 - 94/51027-3 e 94/51058-7)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
**D E C I S ã O:** homologar os despachos exarados da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pelo registro dos processos que contém os Contratos de Admissão de Pessoal acima identificados. CP94/0203643-1

**ACÓRDÃO Nº 20.482**  
(Processo nº 94/54502-5)  
**Relatores:** **Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
**D E C I S ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Admissão de Pessoal celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e SUELY DO SOCORRO BRAGA DE SOUZA. CP94/0203643-1

**ACÓRDÃO Nº 20.483**  
(Processos nºs 93/55149-9 - 93/55719-5 - 94/50306-5 e 94/54075-6)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Encontrando-se vencido a ato objeto deste processo, deve o mesmo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".  
**D E C I S ã O:** homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela anexação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto, os processos de Admissão de Pessoal acima identificados. CP94/0203547-9

**ACÓRDÃO Nº 20.484**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Relatores:** **Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
**D E C I S ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelos registros dos Atos abaixo identificados:  
Processo nº 93/57317-2 - Aposentadoria de JOÃO DA CRUZ NATIVIDADE E SILVA, no cargo de Agente de Saúde, Código DEP-AMH-003, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;  
Processo nº 93/57322-2 - Aposentadoria de MARIA FELICIANO SILVA DE CASTILHO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código DEP-AMH-009, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1ª Grau "Luiz Nunes Direito";  
Processo nº 93/57334-1 - Aposentadoria de DARCY MOURA CARDOSO, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código DEP-AMH-042, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;  
Processo nº 93/57744-9 - Aposentadoria de IRACEMA AMORIM DA COSTA, na Função de Professor Colaborador, Licenciatura Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capangama;  
Processo nº 93/57821-2 - Aposentadoria de FRANCISCO BAIA DE BARROS, no cargo de Agente de Portaria, Código DEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Tomé-Açu;  
Processo nº 94/55321-4 - Aposentadoria de HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, no cargo de Professor, Código DEP-H-004-401, Ref.X, 2ª Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vigia;  
Processo nº 94/56188-3 - Reforma do Soldado PM JOSÉ BOMES FORTES, pertencente ao 52 Batalhão da PMPA. CP94/0203539-7

**ACÓRDÃO Nº 20.485**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Relatores:** **Conselheiro MANUEL AYRES**  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
**D E C I S ã O:** homologar os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros dos atos abaixo relacionados.  
Processo nº 93/57869-9 - Aposentadoria de BENEDITA PINHO DE ALMEIDA, no cargo de Agente Administrativo, Código DEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capangama.  
Processo nº 93/58447-3 - Aposentadoria de JOVITINA ODETE BRAGA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código DEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1ª Grau "Profª Graziela Moura Ribeiro".  
Processo nº 94/55309-0 - Reforma do Soldado PM SIDNEY FERNANDO LIMA DOS REIS, pertencente ao 19 Batalhão da PMPA. CP94/0203531-1

**REOLUÇÃO Nº 13.467-A**  
(Processo nº 93/55734-9)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "é de ser arquivado o presente processo, dando-lhe baixa da responsabilidade do órgão de prestar contas do mesmo ao Tribunal, que não é competente para apreciá-lo".  
**D E C I S ã O:** determinar o arquivamento do presente processo, que contém o Termo Aditivo ao Contrato nº 027/93 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma CAJ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora. CP94/0203523-0

**REOLUÇÃO Nº 13.468**  
(Processo nº 94/50425-4)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Tendo em vista que o contrato original foi anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino devem seguir os termos aditivos objeto deste processo, quando serão examinados em conjunto com a legalidade das despesas".  
**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, os Termos Aditivos ao Contrato nº 002/92 celebrados com a empresa CONSTRUENGE - CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, aplicando-se ao responsável, Dr. Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, ex-Secretário, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, pelo descaso demonstrado no cumprimento dos prazos de remessa dos atos a esta Casa para efeito de cadastro e demais providências legais, se denegado o mesmo. CP94/0203515-0

**REOLUÇÃO Nº 13.469**  
(Processo nº 94/51215-7)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Tendo em vista que o contrato original foi anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, deve o ato objeto deste processo, seguir o mesmo destino, quando será examinado juntamente com a legalidade da despesa".  
**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o processo, que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 046/92 celebrado com a empresa MONTEIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., aplicando-se ao Sr. Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, Ex-Secretário, a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, pelo descaso demonstrado no cumprimento dos prazos da remessa dos acordos a este Tribunal de Contas para efeito de cadastros e demais providências legais, se denegado o mesmo. CP94/0203651-2

**REOLUÇÃO Nº 13.470**  
(Processos nºs 94/51717-3 - 94/52067-7 - 94/52104-1 - 94/52113-2 e 94/52128-0)  
**Assuntal:** Pedido de cadastro para os Contratos nºs 023, 106, 100, 110 e 005/94 celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e CLÍNICAS DE OLHOS DR. SÉRGIO CRUZ, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANGAMA LTDA., HOSPITAL SAMARITANO LTDA., CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. e o INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DR. TADEU SAMPALDO S/C LTDA.  
**Relatores:** **Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
**Relatores da Declaração:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO** (parágrafo 1º do art. 200 do Regimento)  
**EMENTA:** "Considerando julgamentos análogos, devem os presentes processos serem anexados àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".  
**D E C I S ã O:** Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, determinar a anexação àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto os processos que contém os Contratos nºs 023, 106, 100, 110 e 005/94 celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e CLÍNICA DE OLHOS DR. SÉRGIO CRUZ, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANGAMA LTDA., HOSPITAL SAMARITANO LTDA., CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. e o INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DR. TADEU SAMPALDO S/C LTDA. CP94/0203507-9

**REOLUÇÃO Nº 13.471**  
(Processos nºs 94/52065-1 - 94/52088-7 - 94/52115-8 e 94/52381-1)  
**Assuntal:** Pedido de cadastro para os Contratos nºs 114, 105, 090, e 118/94 celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e CENTRO-MÉDICO DE ABAETUBA S/C LTDA., HAFRA E TAVARES LTDA. (CLÍNICA TUCURUI), HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO XXIII LTDA. e a CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA.  
**Relatores:** **Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
**Relatores da Declaração:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO** (parágrafo 1º do art. 200 do Regimento)  
**EMENTA:** "Considerando julgamentos análogos, devem os presentes processos serem anexados àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".  
**D E C I S ã O:** Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, determinar a anexação àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto os processos que contém os Contratos nºs 114, 105, 090 e 118/94 celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e CENTRO MÉDICO DE ABAETUBA S/C LTDA., HAFRA E TAVARES LTDA. (CLÍNICA TUCURUI); HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO XXIII LTDA.; e a CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ.

**REOLUÇÃO Nº 13.472**  
(Processo nº 94/52459-7)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".  
**D E C I S ã O:** deferir o cadastro do Contrato nº 8/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora. CP94/0203659-8

**REOLUÇÃO Nº 13.473**  
(Processo nº 94/52652-7)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Vencida a vigência do presente convênio, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".  
**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 010/94, celebrado com a PIRELLI CABOS S/A, aplicando-se ao Dr. MAURÍCIO BENEDITO BARREIRAS VASCONCELOS, Ex-Diretor Presidente, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, pelo descumprimento do prazo de remessa do contrato a esta Corte. CP94/0203667-9

**REOLUÇÃO Nº 13.474**  
(Processo nº 94/52752-1)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Contrato e Distrato remetidos a este Tribunal fora do prazo, aplicam a anexação do presente processo a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".  
**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 1/94 e seu Distrato celebrados com FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA, aplicando-se ao Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Ex-Secretário, multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, pela remessa extemporânea dos autos para cadastro nesta Corte, impedindo fosse o mesmo realizado. CP94/0203675-0

**REOLUÇÃO Nº 13.475**  
(Processo nº 94/54072-8)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Falha de ordem formal, não invalida cláusula exorbitante capaz de prejudicar a Administração Pública. Cadastro deferido".  
**D E C I S ã O:** deferir o cadastro do Contrato nº 01 celebrado entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ e GENTIL CASTRO SANTOS. CP94/0203675-0

**REOLUÇÃO Nº 13.476**  
(Processo nº 94/54419-3)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Vencido o prazo contratual deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".  
**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio nº 12/94 celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE MENINA NOÇA IV, ficando-se aplicada ao Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário, a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, face o descumprimento do prazo legal e remessa do ato para cadastro nesta Corte. CP94/0203556-0

**REOLUÇÃO Nº 13.477**  
(Processos nºs 93/58184-1 - 94/52845-8 - 94/51574-0 - 94/52911-3 - 94/52526-2 - 94/54265-1 - 94/54324-9 - 94/53170-1 - 94/52760-0 - 94/51246-0 - 94/54891-5 - 94/55298-6 - 94/55043-5 - 94/54960-0 - 94/54944-3 - 94/54864-6 - 94/52955-9 - 94/53044-2 e 94/53123-1)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".  
**D E C I S ã O:** homologar os despachos da Exma. Sra. Conselheira Relatora, favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados. CP94/0203596-6

**REOLUÇÃO Nº 13.478**  
(Processos nºs 94/54342-0 - 94/54252-0 - 94/53310-0 - 94/54665-0 e 94/55421-0)  
**Relatores:** **Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".  
**D E C I S ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados. CP94/0203604-0

**REOLUÇÃO Nº 13.479**  
(Processo nº 93/57024-4)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Tendo em vista que o contrato original foi anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deverá seguir os aditivos objetos deste processo".  
**D E C I S ã O:** anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 41/92 celebrados com a Empresa ELETRO FERRAMENTAL LTDA. CP94/0203673-3

**REOLUÇÃO Nº 13.480**  
(Processo nº 93/57963-7)  
**Relatores:** **Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMENTA:** "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa".  
**D E C I S ã O:** homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE

ESTADO DE EDUCAÇÃO, para exame em conjunto, o processo que contém o Rescisão nº 38/93 ao Convênio nº 118/93 celebrados com a Prefeitura Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE.

**RESOLUÇÃO Nº 13.481** CP94/0203674-1  
(Processo nº 94/51707-1)  
**Relatador:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: Tratando-se de falha insanável que não importa em nulidade do contrato, e encontrando-se este vencido, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa.

D E C I S ã O anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 009/94 celebrado com a empresa CONSPEL - CONSTRUTORA PÉROLA LTDA.  
CP94/0203681-4

**RESOLUÇÃO Nº 13.482**  
(Processo nº 94/54094-0)  
**Relatador:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Estando vencido o contrato objeto deste Termo Aditivo, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo ao Convênio nº 003/94 celebrado com o CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA.

**RESOLUÇÃO Nº 13.483** CP94/0203682-2  
(Processo nº 94/52371-8)  
**Relatador:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 048/92 celebrado com a PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 13.484** CP94/0203683-0  
(Processo nº 94/53657-6)  
**Relatador:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa".

D E C I S ã O homologar o despacho exarado da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 019/93 e seus Termos Aditivos celebrados com MARKO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 13.485**  
(Processos nºs 93/58258-0 - 94/50876-3 - 94/51009-1 e 94/54148-8)  
**Relatador:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: Irregularidades presentes nos autos implicam a anexação dos mesmos às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

D E C I S ã O homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à prestação de contas, para exame em conjunto os processos acima identificados.

**RESOLUÇÃO Nº 13.486**  
(Processo nº 94/55995-0)  
**Relatador:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "é de ser arquivado o presente processo, face que o convênio em apreço não envolve recursos financeiros".

D E C I S ã O homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo arquivamento do presente processo que contém o Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

**RESOLUÇÃO Nº 13.487** CP94/0203580-0  
(Processo nº 94/55438-5)  
**Relatador:** Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
EMENTA: Irregularidades presentes nos autos implicam a anexação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

D E C I S ã O anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Convênio nº 045/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" e a Prefeitura Municipal de SANTARÉM, no termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 13.488**  
(Processo nº 94/53280-0)  
**Relatador:** Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
EMENTA: "Deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O homologar o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio nº 039/94 celebrado com a Prefeitura Municipal de PRINAVEIRA.

**RESOLUÇÃO Nº 13.489**  
(Processos nºs 93/57673-7 e 94/50897-3)  
**Relatador:** Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Considerando que o contrato original foi anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir os termos aditivos deste processo".

D E C I S ã O homologar o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima identificados.

**RESOLUÇÃO Nº 13.490**  
**RESOLVE,** unanimemente:

Reconhecer os relevantes serviços prestados a este Tribunal pela Dra. SUELY CONCEIÇÃO NARDINHA FRAIHA, a quanto da implantação e extensão dos serviços de informática, de cujo departamento é Diretora, concedendo-lhe a medalha "SERZEDELO CORRÊA", Classe "C".  
CP94/0203556-7

**RESOLUÇÃO Nº 13.491**  
**RESOLVE,** unanimemente:

Reconhecer os relevantes serviços prestados a este Tribunal através do seu Serviço Médico-Odontológico, por mais de dez (10) anos, pelos Doutores SAMUEL GABBAY, ERNESTO GONTH LEITÃO e NEUSA RODRIGUES CARNEIRO, concedendo-lhes a medalha "SERZEDELO CORRÊA", Classe "C".  
CP94/0203548-6

**RESOLUÇÃO Nº 13.492**  
**RESOLVE,** unanimemente:

Conceder a medalha "SERZEDELO CORRÊA" CLASSE "C", aos funcionários a seguir mencionados, por relevantes serviços prestados a este Tribunal.

- ADAMIR BELÉM DE LIMA  
ADELMO JOSÉ MACIEL LEAL  
ADEMAR LIMA DE ALMEIDA  
ADEMIR BANDEIRA PINHEIRO  
ALEXANDRE ANTONIO ALMABY  
ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA  
ALMIR NUNES CORREA  
ALVARO BONCALVES NETO  
ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES  
ANA PAULA DE SOUZA CARDOZO FOLHA  
ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS  
ANTONIO MANOEL G. DA CUNHA TROEIRAS  
BERNARDINO NILO DA PAIXÃO  
CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA  
CECÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CLAUDIO DA SILVA BARROS  
CRISTIANA MARTINS SOARES  
DANIEL MARIAS BENTES DIAS CARNEIRO  
DILSON VIEIRA DOS ANJOS  
EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES  
ELIANA FERREIRA DA SILVA SANTANA  
EMANUEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO  
EVANDRO MARQUES MAUS

- FRANCISCO DE ASSIS ROSAS BARBOSA  
IRACEMA TORRES SILVA  
JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO  
JOÃO BATISTA ELLERES SOARES  
JOÃO CARLOS SOARES  
JOÃO DA COSTA FAVACHO  
JOÃO INACIO RAMOS DE OLIVEIRA  
JORGE BATISTA JUNIOR  
JORGE NENDONÇA  
JOSÉ PAULO CARVALHO BONCALVES  
LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA  
LUIZ GUILHERME MARQUES  
MANOEL DE ALCANTARA E SILVA  
MARCIA FIGUEIREDO MEIRA  
MARCOS AURÉLIO DIAS JAVARES  
MARIA CRISTINA ANDERSEN T. TORRES  
MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUS  
MARIA DAS GRACAS LIMA COSTA  
MARIA DAS GRACAS NEVES MONTEIRO  
MARIA DE LOURDES LOBÃO PESSOA  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. PEREIRA  
MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA  
MARIA DO SOCORRO MAUS DE SOUZA  
MARIA OCÉLIA DA SILVA COSTA  
MARIA OLÍVIA NASCIMENTO VALDIZ  
MARIA TEREZA DA COSTA GAVINHO  
MATILDE DAMASCENO ROCHA  
MÓNICA REGINA FREITAS DA CAMARA  
NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO C. DE CASTRO  
PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS  
PAULO CÁESAR DE LIMA SANTOS  
PAULO CÁESAR SMITH  
PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO E SILVA  
PEDRINA SILVA DA PURIFICAÇÃO  
PEDRO PASTANA DE ALFAIA  
PRIMÔNIA SUELENA NUNES CHAMA  
RAINUNDA MARIA DA SILVA  
RAINUNDO BARBOSA DOS SANTOS  
REGINALDO DO VALE ALVES  
RITA HELENA ALVES PESSOA  
ROBERTO DE AZEVEDO EMBUS  
ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS  
ROSIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES  
RUI BATISTA PINHEIRO  
SADA TUMA DA SILVA  
SIDNEY DO SOCORRO ALFAIA DE SOUZA  
TADEU WANDERLEY DA SILVA  
WALDIR DOMINGOS PINTO  
CP94/0203628-8

**RESOLUÇÃO Nº 13.493**  
**RESOLVE,** unanimemente:

CONCEDER ao Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA licença-saúde por trinta (30) dias, com base no art. 81 da Lei 5.810/74, no período de 25.10 a 23.11.94.  
CP94/0203636-9

**RESOLUÇÃO Nº 13.494**  
**RESOLVE,** unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a iniciar o processo o. aposentadoria, junto ao Governo do Estado, do Auditor Dr. MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR.  
CP94/0203644-0

(G.Reg.7384)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 20.604**  
(Processo nº 91/51247-1)  
**Assuntos:** Prestação de Contas do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - Exercício Financeiro de 1990

**Relatador:** Conselheiro MANUEL AYRES  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O julgar regular a presente Prestação de Contas do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 1990, no valor total, à época, Cr\$ 286.236.563,53 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), de responsabilidade dos ex-Presidentes:

- WALCI JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, período de 01.01 a 31.03.90, no valor à época de Cr\$ 14.788.271,79 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e setenta e nove centavos);  
CARLOS ALBERTO LANARSO CORRÊA, período de 01.04 a 24.07.90, no valor à época de Cr\$ 73.342.464,68 (setenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos);  
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO, período de 25.07 a 01.10.90, no valor à época de Cr\$ 58.783.344,71 (cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos); e

ORLANDO ANTÔNIO FONSECA, período de 02.10 a 31.12.90, no valor à época de Cr\$ 139.374.482,35 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 20.607** CP94/0203537-0  
(Processo nº 92/50367-5)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - Convênio nº 490/90 - SEPLAN

**Responsável Relatador:** Dr. EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MENDES Presidente Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O julgar regulares as contas em julgamento no valor total, à época, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), aplicando-se ao responsável multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não tê-las apresentadas a esta Corte em tempo hábil.  
CP94/0203529-0

**ACÓRDÃO Nº 20.608**  
(Processo nº 93/50348-8)

Assuntos: Prestação de Contas do GRÊMIO RECREATIVO E BENEFICENTE JURUMENSE "RANCHO NÃO POSSO ME AHOFINAR" (Convênio SECULT s/nº)

**Responsável Relatador:** Sra. MARIA DAS DORES C. CUNHA, Presidente Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O julgar regular a presente prestação de contas, no valor à época de Cr\$ 3.741.915,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e quinze cruzeiros).

**ACÓRDÃO Nº 20.609** CP94/0203521-4  
(Processos nºs 93/51370-2 e 94/50431-7)

Assuntos: Prestações de Contas

**Relatador:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O julgar regulares as prestações de contas a seguir, identificadas:

BLOCO CARNAVALES CO UNIDOS DO QUINTÃO, Convênio s/nº firmado com a SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Lima Boncalves, Presidente, no valor total, à época, de Cr\$ 415.150,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e cinquenta cruzeiros);  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Convênio nº 090/93 firmado com a SEPLAN, sob a responsabilidade do Sr. João Aparecido Pescioni, Prefeito, no valor total, à época, de Cr\$ 13.896.594,83 (treze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais e oitenta e três centavos), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) relativo ao Convênio e Cr\$ 3.896.594,83 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais e oitenta e três centavos), resultado de rendimentos de aplicações financeiras.  
CP94/0203513-3

**ACÓRDÃO Nº 20.610**  
(Processo nº 93/53913-7)

Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - Convênio nº 143/92 - REPLAN

**Responsável Relatador:** Sr. JOSÉ CEZÁRIO NEMEZES DE BARROS, Ex-Diretor Presidente Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O julgar regular a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 20.611** CP94/0203505-2  
(Processo nº 93/54198-9)

Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - Convênio nº 151/92 - SEPLAN

**Responsável Relatador:** Dr. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, Diretor Presidente Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O julgar regular a presente prestação de contas.  
CP94/0203625-3

**ACÓRDÃO Nº 20.612**  
(Processo nº 94/50798-1)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada no CENTRO EDUCACIONAL CASEIRO DE ABREU - Convênio EDUC nº 21/92

**Responsável Relatador:** Sra. VALDIZA ANDRADE OLÍVIA Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, e não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O I - Responsabilizar a Sra. VALDIZA ANDRADE GLO-RIA, pela importância, à época, de Cr\$ 40.835.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito, no prazo de quinze (15) dias, ficando aplicada a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil;

II - Em caso do não atendimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis. CP94/0203497-8

**Assuntos**  
**Responsável**  
**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.693**  
(Processo nº 94/51415-6)  
Tomada de Contas instaurada no BLOCO CARNAVAL-LESCO CANAL 19 (Convênio SECULT s/nº)  
Sr. FERNANDO DE JESUS FERREIRA GUIMARÃES, Presidente  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio quando não presta contas no prazo legal, e não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. FERNANDO DE JESUS FERREIRA GUIMARÃES, Presidente, pela importância à época de Cr\$ 415.150,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e cinquenta cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito, no prazo de quinze (15) dias, mais a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial executiva.

**Assuntos**  
**Responsável**  
**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.694** CP94/0203578-8  
(Processo nº 94/51928-6)  
Tomada de Contas instaurada no MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER (Convênio SETEPS nº 001/92)  
Sra. YOLANDA DEISE XAVIER VELOSO, Presidente  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, e não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar a Sra. YOLANDA DEISE XAVIER VELOSO, Presidente, pela importância à época de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito, no prazo de quinze (15) dias, mais a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida no prazo acima citado, por não apresentar a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial.

**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.695**  
(Processo nº 94/52087-4)  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Vencido o ato objeto deste processo deve o mesmo, ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA para exame em conjunto, o processo que contém os Contratos de Admissões de Pessoal firmados com os servidores WILLIAM OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SOARES SANTOS e outros.

**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.696**  
(Processo nº 93/55158-8)  
Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Vencido a vigência do ato em exame, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal celebrada com a servidora LUCIARA CRISTINA CARDOZO DE MORAES.

**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.697** CP94/0203594-0  
(Processo nº 93/55984-6)  
Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal celebrada com o servidor ANTÔNIO DA SILVA LEITE.

**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.698** CP94/0203602-4  
(Processo nº 94/53034-0)  
Conselheiro MANUEL AYRES

Processo nº 94/55350-4 - Aposentadoria de JOÃO RODRIGUES, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Abaetetuba;

Processo nº 94/55464-3 - Aposentadoria de SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-"DIDE";

Processo nº 94/55310-0 - Reforma do Cabo PM FCM ELIZABETH SUELY DA SILVA SANCHES, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Feminina da PMPA. CP94/0203562-1

**Requerentes**  
**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.700**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das Aposentadorias abaixo relacionadas.

Processo nº 93/56908-3 - ORLANDO HODESTO GONCALVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Almirante Guilhoel";

Processo nº 93/56926-5 - EVALDETE NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Inhangapi;

Processo nº 93/57151-1 - MARIA JOSÉ LEITE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Durdes;

Processo nº 93/57163-0 - MARIA DO CARMO FÉLIX DA SILVA, no cargo de Professor GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E de 1º Grau "Fernando Guilhon";

Processo nº 93/57520-6 - MARIA RUTH CUNHA GATA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Salinópolis;

Processo nº 93/57735-2 - MARIA ELCINHA ALVES MARTINS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Marapania;

Processo nº 93/57956-1 - MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.R.C. "Aizira Teixeira de Souza";

Processo nº 93/58197-8 - ANA MARTHA CARDOSO DA SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANN-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E de 2º Grau "Avertano Rocha". CP94/0203554-0

**Requerentes**  
**Relatores**

**ACÓRDÃO Nº 20.702**  
(Processo nº 94/50658-2)  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Aposentadoria de AMÉLIA PINHEIRO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Educação-Mun. de Bragança.

**ACÓRDÃO Nº 20.703** CP94/0203546-0  
(Processo nº 94/56839-8)  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Aposentadoria de HOMERD FORTUNATO DA SILVA, na função de Técnico "D", Ref. 15, lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 20.704** CP94/0203533-9  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros dos Ato de Identificação;

Processo nº 93/58165-1 - Aposentadoria de ELZA DA SILVA PASSOS, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANN-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 94/55334-8 - Aposentadoria de CLEUDINE SANTOS BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Salinópolis;

Processo nº 94/55352-0 - Aposentadoria de MARIA GERMANA REDIO DE OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANN-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá.

Processo nº 94/55054-1 - Reforma do Soldado PM PAULO RAINIERE QUEIROZ DA SILVA, pertencente ao efetivo da 28 Companhia Independente da PMPA. CP94/0203515-0

**Requerentes**  
**Relatores**

**RESOLUÇÃO Nº 13.495**  
(Processos nºs 94/52638-6 - 94/52640-8 - 94/52599-1 - 94/52591-4 - 94/52626-7 - 94/52689-7 e 94/52690-6)

Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar à prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para exame em conjunto, os Convênios nºs 38, 40, 13, 16, 08, 58 e 39/94, celebrados com ESCOLA DE 1º E 2º GRAU MODELO; ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ; ESCOLA BATISTA DO MARCO; CENTRO EDUCACIONAL DE CABTANHAI; COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES; CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM INFANTIL; e ESCOLA O MUNDO INFANTIL, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora. CP94/0203633-4

**Requerentes**  
**Relatores**

**RESOLUÇÃO Nº 13.496**  
(Processo nº 94/53338-8)  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tratando-se de erro meramente formal, deve o órgão responsável providenciar a emissão de nova Nota de Empenho de acordo com a legislação vigente e moeda corrente nacional. O não atendimento implicará na responsabilidade dos autos à Relatora para as medidas previstas nos parágrafos 1º e seguintes do artigo 11º do Regimento deste Tribunal".

**RESOLUÇÃO Nº 13.497**  
(Processo nº 94/54051-8)  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Convênio remetido a este Tribunal após expirada sua vigência, implica a anexação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio nº 13/94 celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁS, aplicando-se ao Dr. JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS, Secretário, a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, face o ato ter sido encaminhado à este Tribunal fora do prazo regimental. CP94/0203522-2

**Relatores**

**RESOLUÇÃO Nº 13.498**  
(Processo nº 94/54935-2)  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "é de ser aplicado o Prejulgado nº 6 deste Tribunal, para deferir o cadastro do ato objeto deste processo".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do contrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 08/93 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a XEROX DO BRASIL S/A.

**RESOLUÇÃO Nº 13.499**  
(Processos nºs 94/53717-6 - 94/55156-1 - 94/55394-0 - 94/55921-3 - 94/56181-4 e 94/56227-3)  
Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento dos cadastros acima identificados. CP94/0203626-1 (G.Reg.7383)

**ACORDÃO Nº 9762/94**  
PROCESSO TRT RO 7188/93

**ACORDÃO Nº 9762/94**  
PROCESSO TRT RO 7188/93  
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : CILMA DO SOCORRO CUNHA RIBEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outra  
E  
INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Juraci Costa da Silva e outro  
RECORRIDO(S) : AS MESMAS  
E  
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros

EMENTA : Cargo e Empregos Públicos. Administração Pública. Direta e Indireta. Acessibilidade. Concurso Público. A partir da vigência da Constituição Federal de 88, a acessibilidade a cargos e empregos na administração pública direta e indireta depende de previa aprovação em concurso público. Assim indireta depende de prestação de serviços por empresa prestadora de serviço, se a reclamante foi contratada por empresa prestadora de serviços em 1º de agosto de 1989 é impossível o reconhecimento judicial do vínculo empregatício com a tomadora, pois sendo esta empresa pública sujeita-se, na arrematação de seu pessoal, à necessidade de realização de concurso público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Plano desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao Intel Engenharia e Comércio Ltda para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutárias decorrentes da URV de fevereiro/89, mantendo o r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 9763/94**  
PROCESSO TRT RO 8162/93  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITIMA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outro  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ORLANDO CALADO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Nilton Neves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS Indevidas as diferenças salariais oriundas dos chamados Planos Econômicos quando expressamente quitadas em sentença normativa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto a inconstitucionalidade do art. 43, parágrafo único e do art. 27 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.820/93 e do art. 27 da Lei nº 8.218/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Acórdãos da 2ª Turma (9762 à 9825/94)





ACORDÃO Nº 9794/94  
PROCESSO TRT RO 6996/92  
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio dos Santos Dias e outras  
RECORRIDO(S) : HEMAR - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Tereza Cristina Alves e outras

EMENTA : HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO  
Não é devido ao trabalhador o pagamento referente as horas extraordinárias, quando o mesmo desempenha suas atividades normais, com liberdade de horário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Será prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 9795/94  
PROCESSO TRT RO 6846/93  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : RICARDO ABREU SOARES  
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto P. de Brito  
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Maria de Fátima C. Figueiredo e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9796/94  
PROCESSO TRT RO 10.817/93  
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : JOANA SILVA LIRA  
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes Vasconcelos  
RECORRIDO(S) : CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. (a) João de L. Paiva

EMENTA : PRESCRIÇÃO  
Se a reclamante não provou ter trabalhado após o ano de 1989, deve ser confirmada a sentença que acolheu a arguição de prescrição biennal, julgando improcedente a ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9797/94  
PROCESSO TRT RO 6805/93  
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Costa  
RECORRIDO(S) : RENATO ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto P. de Brito e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e consecutórias e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas de Cr\$4.000,83 pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em Cr\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 9798/94  
PROCESSO TRT RO 6944/93  
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : CRISTOVAM SOUZA RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr. (a) Emanuel Medeiros de Miranda e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, porque violadores dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de Lei, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9799/94  
PROCESSO TRT RO 6675/93  
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado(s) : Dr. (a) Francisco Soares Napoleão  
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consecutórias decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas de Cr\$400,83 pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em Cr\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 9800/94  
PROCESSO TRT RO 6230/94  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Carlos Lopes Valadão  
RECORRIDO(S) : AINOÁ ROSÁRIO LOPES ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr. (a) Edileuzia Paixão Meireles

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao Pleno desta Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9801/94  
PROCESSO TRT RO 9024/93  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Georgette Abdou Yazbek  
RECORRIDO(S) : CARLOS SILVA  
Advogado(s) : Dr. (a) José Benedito dos Prazeres Guimarães

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Improcedem as diferenças resultantes dos Planos Bresser, Verão e Collor I, porque as perdas salariais respectivas foram abrangidas por negociação coletiva da categoria a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada; a, no mérito, ainda sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 9802/94  
PROCESSO TRT RO 10.809/93  
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ALDENORVAL BATISTA OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio C. B. Filho  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Jânio S. Nascimento

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO  
I - Não compete à Justiça do Trabalho impor condenação ao empregador a título de diferença do valor percebido como seguro-desemprego.

II - Obtendo êxito em reclamação trabalhista quanto ao tempo de serviço, compete ao trabalhador, de posse da cartêira do trânsito em julgado desta decisão, se for o caso, requerer, perante a Caixa Econômica Federal, a alegada diferença referente à parcela em foco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de repouso semanal remunerado e reflexo, retificação da data de admissão na Carteira de Trabalho para 19 de junho de 1991 e devolução da correção monetária referente aos descontos salariais ocorridos nos meses de fevereiro, março e abril de 1992 e na rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 9803/94  
PROCESSO TRT RO 10.914/93  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cavalli  
RECORRIDO(S) : GERALDO MENDES DA ROCHA  
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO  
Insuficiente a prova da alegada relação de emprego entre os litigantes, nega-se provimento ao recurso dos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9804/94  
PROCESSO TRT RO 8997/93  
ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : DOMINGOS LEITE DA PAIXÃO

Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto P. de Brito  
E TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Costa e outro  
RECORRIDO(S) : OS MEMBROS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e consecutórias e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$4.000,83 pelo reclamante calculadas sobre o valor de Cr\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 9805/94  
PROCESSO TRT AP 891/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. (a) Moacir Mendes Souza  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Lúzia da Cunha

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS.  
Não se pode conhecer do recurso suscrito por advogado sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo porque suscrito por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9806/94  
PROCESSO TRT RO 1448/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) João Demas Amaro e outro  
E MÁRCIO CUNHA DE FARIA (RECURSO ADESIVO)  
Advogado(s) : Dr. (a) Rubens José de Lima  
RECORRIDO(S) : OS MEMBROS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno desta Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9807/94  
PROCESSO TRT RO 4549/93  
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Francisco de Assis C. Rodrigues  
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTONIO DALMÁCIO DE JESUS  
Advogado(s) : Dr. (a) Elias Pinto de Almeida

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, porque violadores dos Princípios Constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial inscritos respectivamente nos artigos 5º XXXVI e 7º VI da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida e acolhendo a arguição de prescrição, julgar prescritos os direitos anteriores a 05.10.84 e determinar a exclusão da condenação das parcelas de salários retidos, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, gratificação de embarque, etpass, multa repouso remunerado, gratificação de função, férias e 13º salário, multa decorrente do IPC de março/90 de abril/90 até ao mês anterior a data-base da categoria profissional do reclamante, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$200,83 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 9808/94  
PROCESSO TRT RO 6923/93  
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ HERIBERTO MORAES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. (a) Selma Lúcia Lopes Laço e outra  
RECORRIDO(S) : ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : DEDUÇÕES SALARIAIS - A Lei 8.238, artigo 1º, § 1º, facultada ao empregador deduzir da importância a ser incorporada, o valor correspondente as majorações salariais concedidas a título de reajuste ou antecipações, após 28 de fevereiro de 1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9809/94
PROCESSO TRT RO 9388/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outro
RECORRIDO(S) : RENATO DA COSTA BRONZE
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Moraes de Oliveira e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de restar os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/93 e Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/93, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9810/94
PROCESSO TRT RO 7814/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : DERMAR PANTOJA DE MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : ASTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Miló e outros

EMENTA : Não restou provado a relação de emprego com a reclamada, mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida pela reclamada em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 9811/94
PROCESSO TRT ED 8175/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo M. Chagas
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião H. Souza

EMENTA : Acolhe-se os presentes embargos para sanar a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher em parte, para, sanando a omissão apontada, determinar que seja incluído na fundamentação do V. Acórdão embargado o indeferimento do pedido de compensação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9812/94
PROCESSO TRT RO 8995/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outro
RECORRIDO(S) : PONTE IRMÃOS E CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA Improbam as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, porque as perdas salariais foram consideradas como repostas por força de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contramétrica, pela reclamada, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parciais a precedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, à título de horas extras e reflexos, juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 9813/94
PROCESSO TRT ED 8228/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro José Coelho Filho
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Torres das Neves e outro

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no versando acórdão embargado omissão a sanar, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9814/94
PROCESSO TRT RO 8307/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : UBIRATAN JOSÉ CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - DECRETAÇÃO Decorridos dois anos do término do contrato de trabalho, prescreve o direito, a teor da alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conceder a isenção de custas ao reclamante e conhecer do recurso; à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 9815/94
PROCESSO TRT ED 7772/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : PONTE E IRMÃOS & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva
EMBARGADO(S) : MARTHA TELLES DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) José Heiná Maués

EMENTA : Acolhe-se os presentes embargos para sanar as omissões apontadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, sanando a omissão apontada, esclarecer que o IPC de março/90 incide somente sobre as parcelas fixas. Excluídas as comissões conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9816/94
PROCESSO TRT RO 8016/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
PROLATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : FAZENDA SANTA MARIA - HÉLIO CAMILO DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Jorge Metem e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MILTON DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Nóbis Soraya da Silva Guedes e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA Mesmo sendo revel e confessa a reclamada o ônus da prova de jornada extraordinária é do reclamante, não tendo esta se desincumbido do ônus, devem as horas extras ser excluídas da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar a correção técnica da r. sentença, para que consta como reclamada FAZENDA SANTA MARIA - HÉLIO CAMILO DA CUNHA, a teor do artigo 833 da CLT; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido os Exm's Juizes Relator e Vicente Cidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida para excluir da condenação a parcela de horas extras e consectárias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau. Proferirá o Acórdão o Juiz Revisor, deferida justificativa de voto divergente ao Exm. Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 9817/94
PROCESSO TRT AJ 981/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Marina Russelaks Carneiro
RECORRIDO(S) : EMANUEL ARAÚJO MESQUITA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : Não havendo condenação em pecunia, não há porque se falar em desercção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformar o r. despacho agravado, determinar a subida dos autos e este Tribunal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9818/94
PROCESSO TRT RO 7011/93
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MAG. DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO(S) : JOSÉ TAVARES DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros
EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9819/94
PROCESSO TRT RO 7738/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JACQUELINE BARROS KHALED
Advogado(s) : Dr.(a) João José Meroja e outra
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de restar os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/93 e do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/93, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as horas extras por todo o período, mesmo no que exarçou cargo de confiança, dada a sua habitualidade, bem como para deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/93 e do IPC de março/90, limitando porém as diferenças relativas a este último IPC a agosto/93; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, remeter a r. decisão quanto ao pleito relativo ao Plano Bresser e deferir à reclamante a parcela da comissão do cargo; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9820/94
PROCESSO TRT RO 8965/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9821/94
PROCESSO TRT RO 7264/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI
E
COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA

Advogado(s) : Dr.(a) Edinaldo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO(S) : ABELARDO SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9822/94
PROCESSO TRT RO 8066/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Amélia Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não se encontra habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente recurso porque subscrito por advogado que não se encontra habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9823/94
PROCESSO TRT RO 8109/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Gouveia
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE FARIAS PRADO
Advogado(s) : Dr.(a) Valdecy Souza

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9824/94
PROCESSO TRT RO 8664/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chermont e outros
RECORRIDO(S) : FENELON SEVERINO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Elydio B. Amazonas e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso porque subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, haja vista ter expirado o prazo de validade da procuração.

ACORDÃO Nº 9825/94
PROCESSO TRT AP 3643/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO FELQUEIRAS VIANA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Tereza Cristina Alves e outros
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Raimunda Ferreira Araújo e outros

EMENTA : ESCRITURA PÚBLICA - VALIDADE Não se reconhece de escritura pública quando esta se apresentar viciada por falta de assinatura das partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os seus termos a r. decisão agravada, conforme os critérios da fundamentação. O Exmº Juiz Revisor, Dr. Georganor de Sousa Franco Filho, solicitou e lhe foi deferida a justificativa de voto convergente.

Belém, 30 de novembro de 1994
EDUARDO AUGUSTO CASARIL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência